



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

SALÃO NOBRE "JOSÉ RIBEIRO PIRES"

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



Requerimento nº ____/2020

Exmo. Sr.

Prefeito Juliano Cláudio da Silva

DD Prefeito Municipal de Pouso Alto-MG

Faz requerimento sobre exposição de agentes nocivos à saúde de servidores públicos da Prefeitura Municipal.

O Vereador que este subscreve, com os fundamentos contidos nos artigos 174 do Regimento Interno, vem solicitar que, seja encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, o seguinte requerimento.

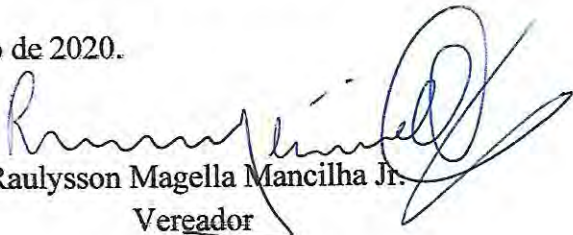
- Por qual motivo não foi realizada análise de agentes biológicos nos ambientes de trabalho e nas atividades desenvolvidas pelos fisioterapeutas, agentes comunitários de saúde, agentes de combate a endemias e motoristas da saúde?
- Quais agentes químicos são utilizados para tratamento de água na Estação de Tratamento de Água do município?

Justificativa

No exercício de suas atribuições, como membro do Poder Legislativo Municipal, e considerando manifestações recentes de servidores municipais sobre a interrupção do pagamento de adicional de insalubridade, encaminho este requerimento. Acrescento que, eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados, mediante convite para participação em Tribuna Livre, após restabelecimento de todas as atividades presenciais nesta Câmara Municipal. No entanto, solicito desde já a realização de reunião com representante técnico responsável pela elaboração do laudo técnico, para sanar dúvidas e prestar esclarecimentos, oportunizada a participação do vereador que este subscreve.

Certo da compreensão e tomada de providência.

Pouso Alto, 25 de maio de 2020.


Raulysson Magella Mancilha Jr.
Vereador

Câmara

De: Joana - Prefeitura Municipal de Pouso Alto
<gabinete@pousoalto.mg.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 8 de junho de 2020 17:21
Para: 'Câmara'
Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO 0120/2020 E 04 ANEXOS
Anexos: Ofício 0120 2020 Câmara Municipal.PDF; Laudo Agente Comunitário de Saúde.pdf; Laudo Agente de Endemias.pdf; Laudo Motorista de Ambulância.pdf; LTCAT Prefeitura Municipal de Pouso Alto 2019.pdf

Boa Tarde,

Encaminho-lhes em anexo o Ofício 0120/2020 e 04 (quatro) anexos (não há ordem previamente estabelecida).

Atenciosamente,

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária de Gabinete
Coordenadora de Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Pouso Alto – MG
Telefone (35) 3364-1206 / 99809-0263





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

OFÍCIO: 0120/2020
ASSUNTO: Resposta (Presta)
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito
DATA: 05/06/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto – MG,

Venho por meio deste, à presença de Vossa Excelência, em resposta ao requerimento nº 13/2020, de iniciativa de do Vereador Senhor Raulysson Magella Mancilha Júnior, encaminhar em anexo laudos que comprovam a análise de agentes biológicos com relação as funções, realizados pela empresa Cyvan Medicina e Segurança do Trabalho Ltda.

Os agentes químicos utilizados no tratamento de água das ETA's do município são: Sulfato de Alumínio, Cal Hidratada e Hipoclorito de Cálcio, conforme informação do Químico Responsável.

Sem mais para o momento, resta-me renovar os protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Ao Sr. Érik Bruno Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2019/2020
Pouso Alto – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO.**FUNÇÃO AVALIADA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

RICARDO AUGUSTO MESQUITA CABRAL, Engenheiro de Segurança devidamente registrado perante ao CREA, Assistente Técnico, vem respeitosamente apresentar Laudo com parecer técnico EM SEPARADO por considerar necessárias as fundamentações técnicas e legais.

Senão vejamos:

A – CONSIDERAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO POSTO DE TRABALHO**1) Pessoas entrevistadas**

FERNANDA APARECIDA AMANCIO DOS SANTOS; - **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
JOSE EDSON ANTUNES; - **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

2) Considerações diversas

A visita foi realizada no dia foram realizadas no dia 30/05/2020 às 09:30
A função analisada, foi de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.**

B – DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

Agente Comunitário de Saúde: Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe e saúde e a população pertencente a UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Trabalhar com cadastro de família em base geográfica definida: a microárea e estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando a promoção de saúde e a prevenção das doenças de acordo com o planejamento da equipe; Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; Orientar as famílias quanto a utilização dos serviços de saúde disponíveis; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e dos agravos; Acompanhar por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade de acordo com as necessidades definidas pela equipe; Cumprir com as atribuições de apoio aos agentes de endemias atualmente definidas para os ACS (ação mecânica orientação) m relação e prevenção e ao controle da dengue, identificar grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos. Acolhimento recepção da UBS.

C - AVALIAÇÃO AMBIENTAL OCUPACIONAL**C.1 - DOS RISCOS OCUPACIONAIS:****C.1.2 - ANÁLISE QUALITATIVA DO AGENTE AGRESSIVO:****▪ ATIVIDADES COM AGENTES BIOLÓGICOS (Anexo 14)**

Legalmente, a Portaria REVOGADA nº 3.311 de 29/11/89, estabelece os princípios norteadores de uma Inspeção do Trabalho tratando no item 4 do Anexo II que “o técnico especializado deve ser capaz de perceber e avaliar a intensidade dos elementos de risco presentes no ambiente de trabalho ou nas etapas do processo laborativo, ou ainda como decorrentes deste processo laborativo. Este item pressupõe o levantamento, em qualidade, dos riscos a que se submete o trabalhador durante a jornada de trabalho.”

A Portaria 3.214/78 na sua Norma Regulamentadora nº 15, Anexo 14 estabelece o direito ao adicional de Insalubridade em grau médio para o trabalhador exposto à:

*“Trabalhos e operações em **contato permanente** com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso, em:*

- *hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos **destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)**;*
- *hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);*
- *contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;*
- *laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);*
- *gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);*
- *cemitérios (exumação de corpos);*
- *estábulos e cavalariças; e*
- *resíduos de animais deteriorados.”*

O texto legal sobre insalubridade em grau médio transcrito na íntegra deixa bastante claro que a função avaliada não faz jus ao adicional por que:

Atividade de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** simplesmente realizava visitas domiciliares a eventuais pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, além do que **“não exercia atividades de enfermagem.”**

Para a percepção do adicional de insalubridade, é necessário que as atividades do trabalhador estejam inseridas na relação oficial do Ministério do Trabalho, o que não ocorre no caso, pois comprovado **não se tratar de contato direto e permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas.**

Durante a entrevista com os profissionais acima citados **“Agente Comunitário de Saúde”**, as atividades desempenhadas não encontram enquadramento no Anexo 14 da NR 15, asseverando que em nenhum momento foi comprovado o **contato permanente e direto com agentes biológicos e com portadores de doenças infectocontagiosas.**

PORTANTO, O RECLAMANTE NÃO FICAVA EXPOSTO DE FORMA A NENHUM AGENTE BIOLÓGICO, CLASSIFICADO DE MANEIRA QUALITATIVA DE ACORDO COM A PORTARIA 3214

D - O FATOR TEMPO

O Fator TEMPO é uma condicionante mandatária e de suma importância na caracterização da maioria das condições de INSALUBRIDADE e em todas as condições de PERICULOSIDADE. Como exemplo podemos afirmar que a exposição de um trabalhador ao nível de 100 dB(A) não é Insalubre desde que ele permaneça nesse ambiente por menos de 30 minutos.

A importância do fator TEMPO é destacada em toda a legislação pertinente como podemos verificar abaixo:

- Lei 6.514/77 que altera o Decreto-lei 5.452/43 e nos artigos 189 e 190 estabelece que a caracterização de insalubridade dependa do TEMPO de exposição ao agente agressivo.
- O artigo 193 da lei 6.514/77 considera a atividade perigosa quando o contato com explosivos e inflamáveis é PERMANENTE.
- No item VI do artigo 200 da Lei 6.514/77 novamente é referenciado o fator TEMPO na exposição aos agentes agressivos.
- A portaria 3.214/78 faz referência ao TEMPO nos Anexos 1, 3, 8, 11, 12, 13 e 14 da NR 15, e na NR 17.
- A Portaria 3.067/88 faz referência ao TEMPO na sua NRR 1.

- A Portaria revogada 3.311/89 é ainda mais precisa com relação a esse fator quando dedica todo um parágrafo na análise detalhada do TEMPO e de como ele deve ser considerado em Laudos Periciais conforme descrito:
“a análise do tempo de exposição traduz a quantidade de exposições em tempo (horas, minutos, segundos) a determinado risco operacional sem proteção, multiplicado pelo número de vezes que esta exposição ocorre ao longo da jornada de trabalho. Assim se o trabalhador ficar exposto durante 5 minutos, por exemplo, a vapores de amônia, e esta exposição se repete por 5 ou 6 vezes durante a jornada de trabalho, então seu tempo de exposição é de 25 a 30 min/dia, o que traduz a eventualidade do fenômeno. Se, entretanto, ele se expõe ao mesmo agente durante 20 minutos e o ciclo se repete por 15 a 20 vezes, passa a exposição total a contar com 300 a 400 min/dia de trabalho, o que caracteriza uma situação de intermitência. Se ainda, a exposição se processa durante quase todo ou todo o dia de trabalho, sem interrupção, diz-se que a exposição é de natureza contínua”.
- O Decreto-lei 93.412/86 também estabelece o TEMPO como condicionante para a condição de Periculosidade.
- Súmula 47 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Súmula 364 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

Nos Laudos Periciais é comum não existirem referências quantitativas ao TEMPO de exposição. O nosso senso lógico é capaz de deduzir que para um trabalhador contratado como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** REALIZAVA VISITAS DOMICILIARES A PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS, o TEMPO de exposição a ao Risco Biológico é **EVENTUAL**.

PARECER TÉCNICO:

O TEMPO de exposição do Motorista de Ambulância com atividades envolvendo risco Biológico é uma condição considerada **EVENTUAL**. Sendo assim a função avaliada **não faz jus ao adicional de Insalubridade**.

D. 1-SÚMULA 47 DO TST:

Merece destaque o conteúdo da Súmula 47 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que assim coloca:

“O trabalho executado, em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.”

Na mesma esteira, vem a decisão abaixo:

“EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. SÚMULA 47 DO TST. Nos termos da Súmula 47 do TST, o trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.” (AIRR 5868700-22.2002.5.04.0900)

Pelo texto sumulado, concluímos, por exemplo, que os ministros do TST não obedecem o Anexo 14 da Norma Regulamentadora n. 15, na parte que condiciona a percepção do adicional de insalubridade por risco biológico ao **“contato permanente”** do trabalhador. Observamos que os julgados do egrégio tribunal, se fundamentados na Súmula n. 47, não excluem o “contato intermitente” da percepção do respectivo adicional.

Em sintonia com essa súmula, observamos o seguinte julgado:

D. 1.2-SÚMULA 364 DO TST:

“EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SÚMULA 364, I/TST. A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 364, I/TST, é no sentido de que tanto o contato permanente como o intermitente geram o direito ao adicional de periculosidade, Incidência da Súmula 364, I/TST. Recurso de revista provido.” (RR 22 22/1999-721-04-40.4)

CONCLUSÃO PERICIAL

- ♦ Considerando as informações obtidas e as verificações e análise dos postos de trabalho do Reclamante durante a inspeção nas instalações ;
- ♦ Considerando que a Port. nº 3.311/89 no item 6 – CONCLUSÃO trata da necessidade mandatória de fundamentação científica e legal da insalubridade provocar risco de adquirir doença ou de sofrer acidente devido à exposição a agentes agressores.
- ♦ Considerando que a Port. nº 3.311/89 no item 6 – CONCLUSÃO, trata que:
“As situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, quer em juízo, quer a serviço da fiscalização do MTb, sob pena de nulidade jurídica”.
 - ♦ Considerando as informações contidas no corpo do Laudo Pericial sobre os aspectos de Insalubridade entende este profissional que:
 - ♦ O TEMPO de exposição do Motorista de Ambulância com atividades envolvendo risco Biológico é uma condição considerada EVENTUAL
 - ♦ Atividade exercida não se enquadra na referida norma, pois não ficou caracterizado o contato **permanente com tais agentes**, sendo que o local de **contato com os doentes era na residência dos mesmos**, o que não é previsto pela citada Portaria. Sendo assim é improcedente o pedido de percepção do adicional de insalubridade
 - ♦ Atividade analisada não foi comprovada o contato **permanente e direto** com agentes biológicos e com portadores de doenças infectocontagiosas.

A função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** **NÃO FICAVA EXPOSTO A CONDIÇÕES CARACTERIZADORA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.**

Por não estar exposto aos agentes agressivos analisados no corpo deste Laudo e constantes da NR 15 da Portaria 3.214/78.

Pouso Alto, em 05 de Abril de 2020



Ricardo Augusto M. Cabral
Engenheiro de Seg. do Trabalho
CREA 146.503-D

RICARDO CABRAL
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO.**FUNÇÃO AVALIADA: AGENTE DE ENDEMIAS**

RICARDO AUGUSTO MESQUITA CABRAL, Engenheiro de Segurança devidamente registrado perante ao CREA, Assistente Técnico, vem respeitosamente apresentar Laudo com parecer técnico EM SEPARADO por considerar necessárias as fundamentações técnicas e legais.

Senão vejamos:

A – CONSIDERAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO POSTO DE TRABALHO**1) Pessoas entrevistadas**

FERNANDA APARECIDA AMANCIO DOS SANTOS; - **AGENTE DE ENDEMIAS**
JOSE EDSON ANTUNES; - **AGENTE DE ENDEMIAS**

2) Considerações diversas

A visita foi realizada no dia foram realizadas no dia 30/05/2020 às 09:30
A função analisada, foi de **AGENTE DE ENDEMIAS**

B – DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

Agente de Combate a Endemias: A função do agente de combate às endemias é prevenir e auxiliar no combate às doenças endêmicas; Atua na comunidade visitando casas e locais que podem ser atingidos por qualquer tipo de epidemia; Fazer levantamentos e indicações de locais com problemas; Faz controle de doenças que estejam surgindo em determinada região e também faz ações relacionadas a saúde do município.

C - AVALIAÇÃO AMBIENTAL OCUPACIONAL**C.1 - DOS RISCOS OCUPACIONAIS:****C.1.2 - ANÁLISE QUALITATIVA DO AGENTE AGRESSIVO:****▪ ATIVIDADES COM AGENTES BIOLÓGICOS (Anexo 14)**

Legalmente, a Portaria REVOGADA nº 3.311 de 29/11/89, estabelece os princípios norteadores de uma Inspeção do Trabalho tratando no item 4 do Anexo II que “o técnico especializado deve ser capaz de perceber e avaliar a intensidade dos elementos de risco presentes no ambiente de trabalho ou nas etapas do processo laborativo, ou ainda como decorrentes deste processo laborativo. Este item pressupõe o levantamento, em qualidade, dos riscos a que se submete o trabalhador durante a jornada de trabalho.”

A Portaria 3.214/78 na sua Norma Regulamentadora nº 15, Anexo 14 estabelece o direito ao adicional de Insalubridade em grau médio para o trabalhador exposto à:

“Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- *hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);*
- *contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;*
- *laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);*
- *gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);*
- *cemitérios (exumação de corpos);*
- *estábulos e cavalariças; e*
- *resíduos de animais deteriorados.”*

O texto legal sobre insalubridade em grau médio transcrito na íntegra deixa bastante claro que a função avaliada não faz jus ao adicional por que:

Atividade de **AGENTE DE ENDEMIAS** simplesmente realizava visitas domiciliares e terrenos baldios a eventuais possíveis focos de Dengue.

Para a percepção do adicional de insalubridade, é necessário que as atividades do trabalhador estejam inseridas na relação oficial do Ministério do Trabalho, o que não ocorre no caso, pois comprovado **não se enquadra** na Portaria 3.214/78 na sua Norma Regulamentadora nº 15, Anexo 14

PORTANTO, O RECLAMANTE NÃO FICAVA EXPOSTO DE FORMA A NENHUM AGENTE BIOLÓGICO, CLASSIFICADO DE MANEIRA QUALITATIVA DE ACORDO COM A PORTARIA 3214

D - O FATOR TEMPO

O Fator TEMPO é uma condicionante mandatória e de suma importância na caracterização da maioria das condições de INSALUBRIDADE e em todas as condições de PERICULOSIDADE. Como exemplo podemos afirmar que a exposição de um trabalhador ao nível de 100 dB(A) não é Insalubre desde que ele permaneça nesse ambiente por menos de 30 minutos.

A importância do fator TEMPO é destacada em toda a legislação pertinente como podemos verificar abaixo:

- Lei 6.514/77 que altera o Decreto-lei 5.452/43 e nos artigos 189 e 190 estabelece que a caracterização de insalubridade dependa do TEMPO de exposição ao agente agressivo.
- O artigo 193 da lei 6.514/77 considera a atividade perigosa quando o contato com explosivos e inflamáveis é PERMANENTE.
- No item VI do artigo 200 da Lei 6.514/77 novamente é referenciado o fator TEMPO na exposição aos agentes agressivos.
- A Portaria 3.214/78 faz referência ao TEMPO nos Anexos 1, 3, 8, 11, 12, 13 e 14 da NR 15, e na NR 17.
- A Portaria 3.067/88 faz referência ao TEMPO na sua NRR 1.
- A Portaria revogada 3.311/89 é ainda mais precisa com relação a esse fator quando dedica todo um parágrafo na análise detalhada do TEMPO e de como ele deve ser considerado em Laudos Periciais conforme descrito:
“a análise do tempo de exposição traduz a quantidade de exposições em tempo (horas, minutos, segundos) a determinado risco operacional sem proteção, multiplicado pelo número de vezes que esta exposição ocorre ao longo da jornada de trabalho. Assim se o trabalhador ficar exposto durante 5 minutos, por exemplo, a vapores de amônia, e esta exposição se repete por 5 ou 6 vezes durante a jornada de trabalho, então seu tempo de exposição é de 25 a 30 min/dia, o que traduz a eventualidade do fenômeno. Se, entretanto, ele se expõe ao mesmo agente durante 20 minutos e o ciclo se repete por 15 a 20 vezes, passa a exposição total a contar com 300 a 400 min/dia de trabalho, o que caracteriza uma situação de intermitência. Se ainda, a exposição se processa durante quase todo ou todo o dia de trabalho, sem interrupção, diz-se que a exposição é de natureza contínua”.
- O Decreto-lei 93.412/86 também estabelece o TEMPO como condicionante para a condição de Periculosidade.
- Súmula 47 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Súmula 364 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

Nos Laudos Periciais é comum não existirem referências quantitativas ao TEMPO de exposição. O nosso senso lógico é capaz de deduzir que para um trabalhador contratado como **AGENTE DE ENDEMIAS** REALIZAVA VISITAS DOMICILIARES, o TEMPO de exposição a ao Risco Biológico é **EVENTUAL**.

PARECER TÉCNICO:

O TEMPO de exposição do **AGENTE DE ENDEMIAS** com atividades envolvendo risco Biológico é uma condição considerada **EVENTUAL**. Sendo assim a função avaliada **não faz jus ao adicional de Insalubridade**.

D. 1-SÚMULA 47 DO TST:

Merece destaque o conteúdo da Súmula 47 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que assim coloca:

“O trabalho executado, em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.”

Na mesma esteira, vem a decisão abaixo:

“EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. SÚMULA 47 DO TST. Nos termos da Súmula 47 do TST, o trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.” (AIRR 5868700-22.2002.5.04.0900)

Pelo texto sumulado, concluímos, por exemplo, que os ministros do TST não obedecem o Anexo 14 da Norma Regulamentadora n. 15, na parte que condiciona a percepção do adicional de insalubridade por risco biológico ao “**contato permanente**” do trabalhador. Observamos que os julgados do egrégio tribunal, se fundamentados na Súmula n. 47, não excluem o “contato intermitente” da percepção do respectivo adicional.

Em sintonia com essa súmula, observamos o seguinte julgado:

D. 1.2-SÚMULA 364 DO TST:

“EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SÚMULA 364, I/TST. A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 364, I/TST, é no sentido de que tanto o contato permanente como o intermitente geram o direito ao adicional de periculosidade, Incidência da Súmula 364, I/TST. Recurso de revista provido.” (RR 22 22/1999-721-04-40.4)

E.1 – INSALUBRIDADE – ANEXO 13 (ATIVIDADES E OPERAÇÕES COM PRODUTOS QUÍMICOS)

E.1.2 – AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES QUÍMICOS

A higiene Ocupacional é a metodologia básica a ser utilizada antes que possa haver algum problema preventivo. No caso dos produtos químicos, em específico, que podem estar causando algum efeito adverso com a saúde dos trabalhadores, as ações que nos permitem avaliar o risco existente será basicamente o mesmo que aqueles mencionados nos mesmos, como podemos ver abaixo:

Quando há um problema de exposição ocupacional a algum produto químico devemos estudar o mesmo, reunindo as informações necessárias para conhecer a relevância e as características do risco existente. As fontes de informação que podem ser usadas são:

- ✓ FISPQ's (Ficha de informações de segurança de produtos químicos) dos produtos;
- ✓ Matérias-primas utilizadas
- ✓ Processos utilizados
- ✓ Bibliografias relacionadas

Obter todas as informações para saber as causas para as quais o contaminante pode ser encontrado no ambiente de trabalho. É especialmente importante localizar as fontes de emissão dos poluentes, bem como as áreas de possível inalação dos mesmos.

AValiação QUANTITATIVA DOS AGENTES

O sistema de coleta depende muito do poluente que você deseja avaliar. Existem muitos sistemas de coleta: filtros, soluções absorventes, tubos absorventes, tomadas diretas, sensores passivos, etc. As concentrações geralmente variam com o tempo, então o valor final emitido corresponde ao valor médio correspondente ao tempo de exposição. Os resultados das concentrações são normalmente identificados em miligramas por metro cúbico (mg/m³) para aerossóis e em partes por milhão de volume (ppm) para gases ou vapores.

A medição da concentração dos contaminantes químicos no ambiente de trabalho deve levar em conta o tipo de poluente, a duração da avaliação e a localização da avaliação.

Sistema de avaliação: Leitura direta ou amostragem

Duração da avaliação: avaliações pontuais ou avaliações médias

Localização da avaliação: Avaliações ambientais ou avaliações pessoais (individuais)

O mais importante erro que é visto nas avaliações ambientais de poluentes é a falta de representação da amostragem (é a diferença entre a concentração de poluentes que o colaborador inala e os resultados de concentração obtidos na avaliação).

Abaixo os produtos utilizados no processo de trabalho do Agente de Endemias.

MALATHION EMULSÃO AQUOSA

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

O malathion é uma emulsão estável em **água** e consiste em partículas de malathion suspensas em meio aquoso, e estabilizadas por meio de um sistema único de aditivos e agentes emulsionantes. O produto não tem odor forte, **não tem risco de incêndio, além de teor extremamente baixo de impurezas tóxicas**. O produto é isento de solventes orgânicos e não contém compostos orgânicos voláteis.

INFORMAÇÕES SOBRE SEGURANÇA

As informações sobre segurança estão disponíveis no Manual de Procedimentos de Segurança em Controle de Vetores, podendo ser verificados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI para uso nas diferentes etapas de uso do produto

PORTANTO: COLABORADOR EXPOSTO AO AGENTE, CONFORME ANEXO 13 DA NR-15, FICANDO CARACTERIZADA DE INSALUBRIDADE – 40%, COM O FORNECIMENTO DA MEDIDA DE CONTROLE RECOMENDADA na FISPQ, ELIMINA-SE A EXPOSIÇÃO AO AGENTE AGRESSIVO, DESCARACTERIZANDO A INSALUBRIDADE

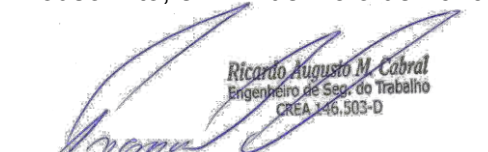
CONCLUSÃO PERICIAL

- ♦ Considerando as informações obtidas e as verificações e análise dos postos de trabalho do Reclamante durante a inspeção nas instalações ;
- ♦ Considerando que a Port. nº 3.311/89 no item 6 – CONCLUSÃO trata da necessidade mandatória de fundamentação científica e legal da insalubridade provocar risco de adquirir doença ou de sofrer acidente devido à exposição a agentes agressores.
- ♦ Considerando que a Port. nº 3.311/89 no item 6 – CONCLUSÃO, trata que:
“As situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto, omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, quer em juízo, quer a serviço da fiscalização do MTb, sob pena de nulidade jurídica”.
 - ♦ Considerando as informações contidas no corpo do Laudo Pericial sobre os aspectos de Insalubridade entende este profissional que:
 - ♦ O TEMPO de exposição do Motorista de Ambulância com atividades envolvendo risco Biológico é uma condição considerada EVENTUAL
 - ♦ Atividade exercida não se enquadra na referida norma, pois não ficou caracterizado o contato **permanente com tais agentes**, sendo que o local de **contato com os doentes era na residência dos mesmos**, o que não é previsto pela citada Portaria. Sendo assim é improcedente o pedido de percepção do adicional de insalubridade
 - ♦ Atividade analisada não foi comprovada o contato **permanente e direto** com agentes biológicos e com portadores de doenças infectocontagiosas.

A função de **AGENTE DE ENDEMIAS DE ACORDO COM INSPEÇÕES REALIZADAS NO AMBIENTE DE TRABALHO E ANÁLISE QUALITATIVA DOS RISCOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS, CONCLUI-SE QUE O TRABALHADOR NA FUNÇÃO DE AGENTE DE ENDEMIAS NÃO ESTÁ EXPOSTO AOS RISCOS AMBIENTAIS DE FORMA PERMANENTE NÃO FAZENDO JUS AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONFORME NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 (NR-15) DA PORTARIA Nº 3.214, DE 1978.**

Por não estar exposto aos agentes agressivos analisados no corpo deste Laudo e constantes da NR 15 da Portaria 3.214/78.

Pouso Alto, em 11 de maio de 2020



Ricardo Augusto M. Cabral
Engenheiro de Seg. do Trabalho
CREA 146.503-D

RICARDO CABRAL
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO.**FUNÇÃO AVALIADA: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**

RICARDO AUGUSTO MESQUITA CABRAL, Engenheiro de Segurança devidamente registrado perante ao CREA, Assistente Técnico, vem respeitosamente apresentar Laudo com parecer técnico EM SEPARADO por considerar necessárias as fundamentações técnicas e legais.

Senão vejamos:

A – CONSIDERAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO POSTO DE TRABALHO**1) Pessoas entrevistadas**

- Edson Vander de Paiva; - Motorista de Ambulância
- Alexandre Fonseca; - Motorista de Ambulância
- Wender Evandro- Motorista de Ambulância
- Sergio de Alvarenga - Motorista de Ambulância

2) Considerações diversas

A visita foi realizada no dia foram realizadas no dia 30/05/2020 às 08:00
A função analisada, foi de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA.**

B – DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

Motorista da Saúde: Dirigir a ambulância e outros veículos lotados na saúde. Transportar Pacientes para tratamento fora do domicílio; Plantões diários nos finais de semana com escolas dentro do município. Os motoristas revezam o transporte aos conselheiros tutelares, menores desamparados e infratores na cidade de Pouso alto e cidades vizinhas.

C - AVALIAÇÃO AMBIENTAL OCUPACIONAL**C.1 - DOS RISCOS OCUPACIONAIS:****C.1.2 - ANÁLISE QUALITATIVA DO AGENTE AGRESSIVO:**

- ATIVIDADES COM AGENTES BIOLÓGICOS (Anexo 14)

Legalmente, a Portaria REVOGADA nº 3.311 de 29/11/89, estabelece os princípios norteadores de uma Inspeção do Trabalho tratando no item 4 do Anexo II que "o técnico especializado deve ser capaz de perceber e avaliar a intensidade dos elementos de risco presentes no ambiente de trabalho ou nas etapas do processo laborativo, ou ainda como decorrentes deste processo laborativo. Este item pressupõe o levantamento, em qualidade, dos riscos a que se submete o trabalhador durante a jornada de trabalho."

A Portaria 3.214/78 na sua Norma Regulamentadora nº 15, Anexo 14 estabelece o direito ao adicional de Insalubridade em grau médio para o trabalhador exposto à:

"Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- *hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se*

unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- *hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);*
- *contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;*
- *laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);*
- *gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);*
- *cemitérios (exumação de corpos);*
- *estábulos e cavalariças; e*
- *resíduos de animais deteriorados.”*

O texto legal sobre insalubridade em grau médio transcrito na íntegra deixa bastante claro que a função avaliada não faz jus ao adicional por que:

1º A atividade do Reclamante era de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA** E não de **SOCORRISTA**.

2º Atividade executada, não se enquadram em nenhum dos itens do instrumento legal.

A Portaria nº 3.311 de 29/11/89 é bastante clara e precisa nessa questão ao registrar: ***“As situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto, omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, quer em juízo, quer a serviço da fiscalização do MTb, sob pena de nulidade jurídica”.***

3º Nem mesmo por analogia é possível um enquadramento.

PORTANTO, O RECLAMANTE NÃO FICAVA EXPOSTO DE FORMA A NENHUM AGENTE BIOLÓGICO, CLASSIFICADO DE MANEIRA QUALITATIVA DE ACORDO COM A PORTARIA 3214

D - O FATOR TEMPO

O Fator TEMPO é uma condicionante mandatória e de suma importância na caracterização da maioria das condições de INSALUBRIDADE e em todas as condições de PERICULOSIDADE. Como exemplo podemos afirmar que a exposição de um trabalhador ao nível de 100 dB(A) não é Insalubre desde que ele permaneça nesse ambiente por menos de 30 minutos.

A importância do fator TEMPO é destacada em toda a legislação pertinente como podemos verificar abaixo:

- Lei 6.514/77 que altera o Decreto-lei 5.452/43 e nos artigos 189 e 190 estabelece que a caracterização de insalubridade dependa do TEMPO de exposição ao agente agressivo.
- O artigo 193 da lei 6.514/77 considera a atividade perigosa quando o contato com explosivos e inflamáveis é PERMANENTE.
- No item VI do artigo 200 da Lei 6.514/77 novamente é referenciado o fator TEMPO na exposição aos agentes agressivos.
- A Portaria 3.214/78 faz referência ao TEMPO nos Anexos 1, 3, 8, 11, 12, 13 e 14 da NR 15, e na NR 17.
- A Portaria 3.067/88 faz referência ao TEMPO na sua NRR 1.
- A Portaria revogada 3.311/89 é ainda mais precisa com relação a esse fator quando dedica todo um parágrafo na análise detalhada do TEMPO e de como ele deve ser considerado em Laudos Periciais conforme descrito:

“a análise do tempo de exposição traduz a quantidade de exposições em tempo (horas, minutos, segundos) a determinado risco operacional sem proteção, multiplicado pelo número de vezes que esta exposição ocorre ao longo da jornada de trabalho. Assim se o trabalhador ficar exposto durante 5 minutos, por exemplo, a vapores de amônia, e esta exposição se repete por 5 ou 6 vezes durante a jornada de trabalho, então seu tempo de exposição é de 25 a 30 min/dia, o que traduz a eventualidade do fenômeno. Se,

entretanto, ele se expõe ao mesmo agente durante 20 minutos e o ciclo se repete por 15 a 20 vezes, passa a exposição total a contar com 300 a 400 min/dia de trabalho, o que caracteriza uma situação de intermitência. Se ainda, a exposição se processa durante quase todo ou todo o dia de trabalho, sem interrupção, diz-se que a exposição é de natureza contínua”.

- O Decreto-lei 93.412/86 também estabelece o TEMPO como condicionante para a condição de Periculosidade.
- Súmula 47 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Súmula 364 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

Nos Laudos Periciais é comum não existirem referências quantitativas ao TEMPO de exposição. O nosso senso lógico é capaz de deduzir que para um trabalhador contratado como **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA COM** a função dirigir e se locomover, o TEMPO de exposição a ao Risco Biológico é inexistente.

PARECER TÉCNICO:

O TEMPO de exposição do Motorista de Ambulância com atividades envolvendo risco Biológico é uma condição considerada **EVENTUAL**. Sendo assim a função avaliada **não faz jus ao adicional de Insalubridade**.

D. 1-SÚMULA 47 DO TST:

Merece destaque o conteúdo da Súmula 47 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que assim coloca:

“O trabalho executado, em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.”

Na mesma esteira, vem a decisão abaixo:

“EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. SÚMULA 47 DO TST. Nos termos da Súmula 47 do TST, o trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.” (AIRR 5868700-22.2002.5.04.0900)

Pelo texto sumulado, concluímos, por exemplo, que os ministros do TST não obedecem o Anexo 14 da Norma Regulamentadora n. 15, na parte que condiciona a percepção do adicional de insalubridade por risco biológico ao **“contato permanente”** do trabalhador. Observamos que os julgados do egrégio tribunal, se fundamentados na Súmula n. 47, não excluem o “contato intermitente” da percepção do respectivo adicional.

Em sintonia com essa súmula, observamos o seguinte julgado:

D. 1.2-SÚMULA 364 DO TST:

“EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SÚMULA 364, I/TST. A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 364, I/TST, é no sentido de que tanto o contato permanente como o intermitente geram o direito ao adicional de

periculosidade, Incidência da Súmula 364, I/TST. Recurso de revista provido.”
(RR 22 22/1999-721-04-40.4)

CONCLUSÃO PERICIAL

- ◆ Considerando as informações obtidas e as verificações e análise dos postos de trabalho do Reclamante durante a inspeção nas instalações ;
- ◆ Considerando que a Port. nº 3.311/89 no item 6 – CONCLUSÃO trata da necessidade mandatória de fundamentação científica e legal da insalubridade provocar risco de adquirir doença ou de sofrer acidente devido à exposição a agentes agressores.
- ◆ Considerando que a Port. nº 3.311/89 no item 6 – CONCLUSÃO, trata que:
“As situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, quer em juízo, quer a serviço da fiscalização do MTb, sob pena de nulidade jurídica”.
- ◆ Considerando as informações contidas no corpo do Laudo Pericial sobre os aspectos de Insalubridade entende este profissional que:
- ◆ O TEMPO de exposição do Motorista de Ambulância com atividades envolvendo risco Biológico é uma condição considerada EVENTUAL
- ◆

A função **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA** **NÃO FICAVA EXPOSTO A CONDIÇÕES CARACTERIZADORA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.**

Por não estar exposto aos agentes agressivos analisados no corpo deste Laudo e constantes da NR 15 da Portaria 3.214/78.

Pouso Alto, em 04 de Abril de 2020



Ricardo Augusto M. Cabral
Engenheiro de Seg. do Trabalho
CREA 146.503-D

RICARDO CABRAL
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO



LTCAT

Laudo Técnico das Condições de Ambiente do Trabalho





APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

Novembro
2019

Vigência do LTCAT **Novembro de 2019 a Novembro de 2020**

Identificação

Empresa MUNICÍPIO DE POUSO ALTO			
Endereço Praça Desemb. Ribeiro da Luz, 190		Complemento	CNPJ 18.667.212/0001-92
CEP 37468-000	Cidade Pouso Alto	Bairro Centro	UF MG
CNAE 84.11-6/00	Grau de Risco 1	Descrição CNAE Administração Pública em Geral	

Apresentação

APRESENTAÇÃO

A Cyvan Medicina Segurança do Trabalho Ltda., nesta presente data, apresenta o Laudo de Insalubridade e Periculosidade, ficando a empresa ciente da obrigatoriedade em cumprir as exigências estabelecidas neste documento.

Responsável legal pela empresa



INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

INTRODUÇÃO

Introdução

A pedido da empresa Prefeitura Municipal de Pouso Alto, localizada na Praça Desemb. Ribeiro da Luz 190, Centro – Pouso Alto - MG, considerando o contido no art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal de 1998; e considerando o contido no art. 57 e art. 58 da Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1990; e considerando o contido no art. 68 do Dec. Nº 3.048, de 7 de maio de 1999; e considerando o contido na Portaria nº 5.404, de 2 de julho de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social, e considerando o contido no item I da Ordem de Serviço conjunta (do diretor de Arrecadação e Fiscalização e do diretor do Seguro Social do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nº 98, de 9 de junho de 1999), emitimos o presente Laudo.



Avaliação dos Riscos

AVALIAÇÃO DOS RISCOS

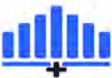
	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Setor: Almojarifado
Paredes de alvenaria, cobertura com forro de Madeira, iluminação natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, ventilação natural e artificial através de ventilador.

Cargo: Almojarife	GFIP 00	
--------------------------	----------------	--

Agente		Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância		85.00 dB (A)	Nível de Ação		80.00 dB (A)
Meio de Propagação		Via aérea			
Frequência		Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito		Leve			
Tempo de Exposição		8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada		
04/10/2019	41.92 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15		
Fonte Geradora		Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial		Não			
Insalubridade		Não	Periculosidade		Não
Efeito		Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação		Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas		Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes		Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa		Não aplicável.			
Efeitos Potenciais		Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal		Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia		Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria / NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão		Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Setor: Biblioteca			
Paredes de alvenaria, cobertura com forro de PVC, iluminação natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, ventilação natural e artificial através de ventilador.			
Cargo: Coordenador de Meio Ambiente		GFIP 00	
Agente	Ruído - NR-15		Grupo
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
03/10/2019	46.02 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.		
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria / NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Coordenador de Turismo e Cultura GFIP 00		

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
03/10/2019	46.02 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria / NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Setor: Campo de Futebol

Paredes de alvenaria, cobertura de telhas galvanizadas, piso de cerâmica, ventilação natural, iluminação natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes / Área externa.

Cargo: Operário **GFIP 04**

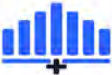
Agente		Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância		85.00 dB (A)	Nível de Ação		80.00 dB (A)
Meio de Propagação		Via aérea			
Frequência		Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito		Severo			
Tempo de Exposição		8h			
Data	Medição	Empresa		Técnica Utilizada	
16/09/2019	88.25 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho		Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora		Ambiente de Trabalho Máquinas e Equipamentos			
Aposentadoria Especial		Sim - 25 anos			
Insalubridade		Sim - Grau Médio	Periculosidade		Não
Efeito		Estresse, irritabilidade, perda auditiva, arritmia cardíaca, falta de produtividade.			
Orientação		A concentração do ruído para função encontra-se em acima do limite de tolerância. A empresa deve iniciar ações para eliminar, minimizar ou controlar a concentração do agente no ambiente.			
Medidas Propostas		Deverá ser considerado o fornecimento de equipamentos de proteção individual para a atividade e o estudo de alterações nas máquinas e equipamentos como o enclausuramento de motores para diminuição dos níveis de ruído.			
Medidas Existentes		Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa		Não aplicável.			
Efeitos Potenciais		Hipertensão; Capacidade reduzida de aprender; Doenças cardíacas; Diminuição ou perda auditiva permanente.			
Fundamentação Legal		Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia		Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão		Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB (A) por 8 horas de permanência, caracterizando assim, atividade insalubre de grau médio, devendo a empresa pagar o adicional de 20% sobre o salário mínimo vigente na região. Não foram identificadas medidas de controle para mitigação do risco. Salientamos que, caso a empresa adote medidas de controle do risco na fonte ou ainda medida de proteção pessoal que atenuar o ruído para níveis aceitáveis abaixo do limite de tolerância cessa-se o direito ao adicional de insalubridade. Salientamos ainda que, o ruído avaliado através da metodologia da NHO 01 - Fundacentro, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, enquadrando assim como atividade especial, conforme Anexo IV do Decreto nº3.048 de 6 de Maio de 1999.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Agentes Biológicos		Grupo	Biológico
Frequência	Ocasional - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	1h			
Fonte Geradora	Limpeza de Banheiros			
Insalubridade	Sim – Grau Máximo	Periculosidade		Não
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Exposição ao agente com utilização dos EPI´s não oferece risco a saúde dos trabalhadores.			
Orientação	Ao avaliar as atividades com agentes biológicos, orientamos com que a empresa adote as medidas necessárias cabíveis conforme medidas proposta neste quadro, com a intenção de neutralizar ou minimizar a exposição ao risco.			
Medidas Propostas	Para atividades com exposição ao agente biológico é necessário a utilização de EPI´s como Luva de Nitrílica, Bota de PVC, Avental de PVC, Máscara Respiratória PFF1 e Óculos de Proteção.			
Medidas Existentes	A Empresa disponibiliza os EPI´s corretos para o controle do risco.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Exposição ao agente com utilização dos EPI´s não oferece risco a saúde dos trabalhadores.			
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR-15 / Súmula448 TST.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Concluímos pois, que as atividades exercidas expostas aos agentes Biológicos durante limpeza de banheiros em locais públicos ou de grande circulação, São Consideradas Insalubres de grau máximo devendo a empresa pagar o adicional de 40% sobre o salário mínimo vigente na região, conforme a súmula 448 do TST. Salientamos que, a empresa deverá fornecer os EPI´s mencionados nas medidas propostas.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Umidade		Grupo
Frequência	Ocasional - Intermitente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	1h		
Fonte Geradora	Limpeza em Geral		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Orientação	Orientamos a utilização de equipamentos de proteção para controle do risco.		
Medidas Propostas	Para atividades com exposição a umidade e necessário o uso dos EPI's mencionados.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise do risco.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR-15.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos após análise da atividade exposta ao agente umidade, que a mesma não se caracteriza como insalubre conforme Anexo 10 da NR-15 da Portaria 3.214/78 por não se equiparar a atividade onde existe a exposição operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores. A conclusão levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e tempo de exposição. Concluimos ainda que a atividade não é caracterizada como especial, pois não consta no Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Sector: Cemitério			
Local fechado com paredes de alvenaria, chão de terra, iluminação e ventilação natural.			
Cargo: Operário Coveiro		GFIP 04	
Agente	Ruído - NR-15		Grupo
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
16/09/2019	71.21 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.		
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.		



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Hidróxido de Cálcio / Cal		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	5 mg/m³	Nível de Ação	2,5 mg/m³	
Meio de Propagação	Respiratório cutânea e ocular.			
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	6h			
Fonte Geradora	Preparação de Massa			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Queimaduras, Irritações e Dermatites.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: Cobre; Crômio; Ferro; Maioria dos metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitro metano; Álcoois; Acetona.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança e máscara facial. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de borracha. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro contra poeiras.			
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Nocivo se inalado. - Nocivo em contato com a pele. - Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos. - Pode provocar irritação das vias respiratórias			
Fundamentação Legal	ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists).			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente , uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Óxido de Cálcio / Cal	Grupo	Químico
Limite de Tolerância	2 mg/m ³	Nível de Ação	1 mg/m ³
Meio de Propagação	Respiratório cutânea e ocular.		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	6h		
Fonte Geradora	Preparação de Massa		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Queimaduras, Irritações e Dermatites.		
Orientação	- Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: Cobre; Crômio; Ferro; Maioria dos metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitro metano; Álcoois; Acetona.		
Medidas Propostas	Proteção dos olhos: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de borracha. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro contra poeiras.		
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Nocivo se inalado. - Nocivo em contato com a pele. - Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos. - Pode provocar irritação das vias respiratórias		
Fundamentação Legal	ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists).		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria, pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.		



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

Novembro
2019

Agente	Cal		Grupo	Químico
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	3h			
Fonte Geradora	Preparação de Massa			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Queimaduras, Irritações e Dermatites.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro: Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. - Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. Produtos e materiais incompatíveis: Cobre; Crômio; Ferro; Maioria dos metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitro metano; Álcoois; Acetona.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de borracha. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro contra poeiras.			
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Nocivo se inalado. - Nocivo em contato com a pele. - Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos. - Pode provocar irritação das vias respiratórias			
Fundamentação Legal	Anexo 13 da NR - 15.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Concluimos, pois, que as atividades exercidas expostas ao agente Cal, Não São Consideradas Insalubres, devido a não se enquadrar no item do Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3214/78 (Fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras) . Salientamos que, mesmo as atividades não sendo insalubre, a empresa deverá fornecer os EPI's eficazes mencionados acima. Concluimos ainda que, a atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Cimento Portland		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	1 mg/m³	Nível de Ação	0,5 mg/m³	
Meio de Propagação	Respiratório cutânea e ocular.			
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	6h			
Fonte Geradora	Preparação de Massa			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Queimaduras, Irritações e Dermatites.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: Cobre; Crômio; Ferro; Maioria dos metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitro metano; Álcoois; Acetona.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de borracha. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro contra poeiras.			
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Nocivo se inalado. - Nocivo em contato com a pele. - Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos. - Pode provocar irritação das vias respiratórias			
Fundamentação Legal	Anexo 13 da NR - 15 e ACGIH Limite de tolerância1 mg/m³.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente , uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			

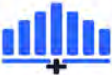
	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICIPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Agentes Biológicos		Grupo Biológico
Frequência	Habitual - Intermitente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	6h		
Fonte Geradora	Exumação de Cadáveres		
Insalubridade	Sim - Grau Máximo	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim - 25 Anos		
Efeito	Exposição ao agente com utilização dos EPI's não oferece risco a saúde dos trabalhadores.		
Orientação	Durante as atividades de exumações de corpos, é necessário a utilização de Equipamento de Proteção Individual conforme a NR-06, para assim poder neutralizar ou minimizar o risco que o colaborador está exposto durante suas atividades.		
Medidas Propostas	Para atividades com exposição ao agente biológico é necessário o uso dos EPI's como; Luva de Nitrílica, Bota de PVC, Aventa de PVC, Óculos de Segurança e Máscara Respiratória PFF2.		
Medidas Existentes	Durante o levantamento de riscos não foram encontrado medidas de proteção.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Exposição ao agente com utilização dos EPI's não oferece risco a saúde dos trabalhadores.		
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR-15.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos, pois, que as atividades exercidas expostas aos Agentes Biológicos: Trabalhos e operações como exumações de corpos, de acordo com o Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3214/78, São Consideradas Insalubres de Grau Máximo, devendo pagar ao trabalhador adicional de 40% do salário mínimo vigente na região. A exposição a agentes Biológicos, sem proteção eficaz, é considerada prejudicial à saúde e integridade física do trabalhador. Concluimos ainda que, a atividade é caracterizada como especial, conforme o Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Agente	Umidade	Grupo	Inespecíficos
Frequência	Ocasional - Intermitente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	1h		
Fonte Geradora	Limpeza em Geral Preparação de Massa		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Orientação	Orientamos a utilização de equipamentos de proteção para controle do risco.		
Medidas Propostas	Para atividades com exposição a umidade e necessário o uso dos EPI's mencionados.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise do risco.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR-15.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos após análise da atividade exposta ao agente umidade, que a mesma não se caracteriza como insalubre conforme Anexo 10 da NR-15 da Portaria 3.214/78 por não se equiparar a atividade onde existe a exposição operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores. A conclusão levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e tempo de exposição. Concluimos ainda que a atividade não é caracterizada como especial, pois não consta no Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Setor: Conselho Tutelar			
Paredes de alvenaria, coberto com laje, iluminação natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, ventilação natural e artificial através de ventiladores de teto.			
Cargo: Conselheiro Tutelar		GFIP 00	
Agente	Ruído - NR-15		Grupo
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
16/09/2019	63.87 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.		
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Sector: Correios			
Paredes de alvenaria, piso de cerâmica, cobertura de Laje, iluminação natural e artificial através de lâmpadas fluorescente e Ventilação natural.			
Cargo: Serviços Gerais		GFIP 00	
Agente	Ruído - NR-15		Grupo
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
16/09/2019	70.24 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.		
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Umidade		Grupo
Frequência	Ocasional - Intermitente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	1h		
Fonte Geradora	Limpeza em Geral		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Orientação	Orientamos a utilização de equipamentos de proteção para controle do risco.		
Medidas Propostas	Para atividades com exposição a umidade e necessário o uso dos EPI's mencionados.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise do risco.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR-15.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos após análise da atividade exposta ao agente umidade, que a mesma não se caracteriza como insalubre conforme Anexo 10 da NR-15 da Portaria 3.214/78 por não se equiparar a atividade onde existe a exposição operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores. A conclusão levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e tempo de exposição. Concluimos ainda que a atividade não é caracterizada como especial, pois não consta no Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Setor: CRAS - Centro de Referência da Assistência Social
Paredes de alvenaria, cobertura de laje, iluminação natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes e piso de madeira.

Cargo: Assistente Administrativo Social	GFIP 00	
--	----------------	--

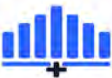
Agente		Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância		85.00 dB (A)	Nível de Ação		80.00 dB (A)
Meio de Propagação		Via aérea			
Frequência		Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito		Leve			
Tempo de Exposição		8h			
Data	Medição	Empresa		Técnica Utilizada	
16/09/2019	70.20 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho		Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora		Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial		Não			
Insalubridade		Não	Periculosidade		Não
Efeito		Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação		Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas		Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes		Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa		Não aplicável.			
Efeitos Potenciais		Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal		Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia		Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão		Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
	Cargo: Assistente Social		GFIP 00	

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
16/09/2019	70.20 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
	Cargo: Auxiliar Administrativo		GFIP 00	

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
16/09/2019	70.20 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Coordenador do CRAS GFIP 00		

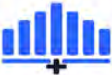
Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
16/09/2019	70.20 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Gestor de Cadastro Único GFIP 00		

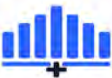
Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
16/09/2019	70.20 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Orientador Social GFIP 00		

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
16/09/2019	70.20 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Psicóloga GFIP 00		

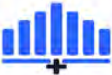
Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
16/09/2019	70.20 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

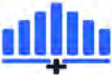
	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Operário / Serviços Gerais GFIP 00		

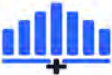
Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
16/09/2019	70.20 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

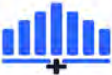
	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Agente	Produtos de Limpeza		Grupo	Químico
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	6h			
Fonte Geradora	Limpeza em Geral			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Orientação	Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa, a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação.			
Medidas Propostas	Proteção para os olhos: Óculos de Segurança. Proteção para os pés: Bota de PVC. Proteção para as mãos: Luva de Nitrílica. Proteção para o corpo: Avental de PVC.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise da atividade.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa. - A empresa deverá enviar as FISPQ's de cada produto para caracterização dos agentes e mensuração e/ou avaliação dos mesmos para fins de insalubridade e aposentadoria especial.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente , uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Agentes Biológicos		Grupo Biológico
Frequência	Ocasional - Intermitente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	1h		
Fonte Geradora	Limpeza de Banheiros		
Insalubridade	Sim - Grau Máximo	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Exposição ao agente com utilização dos EPI's não oferece risco a saúde dos trabalhadores.		
Orientação	Ao avaliar as atividades com agentes biológicos, orientamos com que a empresa adote as medidas necessárias cabíveis conforme medidas proposta neste quadro, com a intenção de neutralizar ou minimizar a exposição ao risco.		
Medidas Propostas	Para atividades com exposição ao agente biológico é necessário a utilização de EPI's como Luva de Nitrílica, Bota de PVC, Avental de PVC, Máscara Respiratória PFF2 e Óculos de Proteção.		
Medidas Existentes	A Empresa disponibiliza os EPI's corretos para o controle do risco.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Exposição ao agente com utilização dos EPI's não oferece risco a saúde dos trabalhadores.		
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR-15 / Súmula 448 TST.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos pois, que as atividades exercidas expostas aos agentes Biológicos durante limpeza de banheiros públicos ou de grande circulação, São Consideradas Insalubres de grau máximo devendo a empresa pagar o adicional de 40% sobre o salário mínimo vigente na região conforme a súmula 448 do TST. Salientamos que, a empresa deverá fornecer os EPI's mencionados nas medidas propostas.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
Agente	Umidade		Grupo	Inespecíficos
Frequência	Ocasional - Intermitente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	1h			
Fonte Geradora	Limpeza em Geral			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.			
Orientação	Orientamos a utilização de equipamentos de proteção para controle do risco.			
Medidas Propostas	Para atividades com exposição a umidade e necessário o uso dos EPI's mencionados.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise do risco.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.			
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR-15.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Concluimos após análise da atividade exposta ao agente umidade, que a mesma não se caracteriza como insalubre conforme Anexo 10 da NR-15 da Portaria 3.214/78 por não se equiparar a atividade onde existe a exposição operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores. A conclusão levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e tempo de exposição. Concluimos ainda que a atividade não é caracterizada como especial, pois não consta no Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Sector: Educação			
Local construído em alvenaria, cobertura com forro de madeira, iluminação natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, ventilação natural e piso de cerâmica.			
Cargo: Assessor Pedagógico		GFIP 00	
Agente	Ruído - NR-15		Grupo
Limite de Tolerância	85.00 dB(A)	Nível de Ação	80.00 dB(A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
16/09/2019	76.93 dB(A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.		
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Diretor (a) Educação GFIP 00		

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
16/09/2019	76.93 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214 / 78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

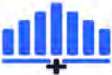
	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
	Cargo: Nutricionista		GFIP 00	

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
16/09/2019	76.93 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214 / 78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Cargo: Professor (a)		GFIP 00	
Agente	Ruído - NR-15		Grupo
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Sério		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
03/10/2019	84.97 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Estresse, irritabilidade, perda auditiva, arritmia cardíaca, falta de produtividade.		
Orientação	A concentração do ruído para função encontra-se em nível de ação. Deverá ser realizado o monitoramento sistêmico da atividade para garantir que os níveis de exposição não ultrapassem o limite de tolerância.		
Medidas Propostas	Deverá ser considerado o fornecimento de equipamentos de proteção individual para a atividade e o estudo de alterações nas máquinas e equipamentos como o enclausuramento de motores para diminuição dos níveis de ruído.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Hipertensão; Capacidade reduzida de aprender; Doenças cardíacas; Diminuição ou perda auditiva permanente.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância, porém, dentro do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78. Informamos que conforme determinado pelo item 9.3.6.1 da NR-9, a empresa deverá iniciar ações para minimizar a probabilidade de que essa exposição ultrapasse os limites de tolerância. Mesmo a atividade estando em nível de ação a atividade não se caracteriza como insalubre.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Professor (a) de Educação Física GFIP 00		

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Sério			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
03/10/2019	84.97 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Estresse, irritabilidade, perda auditiva, arritmia cardíaca, falta de produtividade.			
Orientação	A concentração do ruído para função encontra-se em nível de ação. Deverá ser realizado o monitoramento sistêmico da atividade para garantir que os níveis de exposição não ultrapassem o limite de tolerância.			
Medidas Propostas	Deverá ser considerado o fornecimento de equipamentos de proteção individual para a atividade e o estudo de alterações nas máquinas e equipamentos como o enclausuramento de motores para diminuição dos níveis de ruído.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Hipertensão; Capacidade reduzida de aprender; Doenças cardíacas; Diminuição ou perda auditiva permanente.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância, porém, dentro do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78. Informamos que conforme determinado pelo item 9.3.6.1 da NR-9, a empresa deverá iniciar ações para minimizar a probabilidade de que essa exposição ultrapasse os limites de tolerância. Mesmo a atividade estando em nível de ação a atividade não se caracteriza como insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Secretária Escolar		
GFIP 00			
Agente	Ruído - NR-15		Grupo
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
16/09/2019	76.93 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.		
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Cargo: Servente Escolar	GFIP 04	
--------------------------------	----------------	--

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância		85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação		Via aérea		
Frequência		Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito		Severo		
Tempo de Exposição		8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
19/09/2019	85.13 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora		Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial		Sim – 25 Anos		
Insalubridade		Sim - Grau Médio	Periculosidade	Não
Efeito		Estresse, irritabilidade, perda auditiva, arritmia cardíaca, falta de produtividade.		
Orientação		A concentração do ruído para função encontra-se em acima do limite de tolerância. A empresa deve iniciar ações para eliminar, minimizar ou controlar a concentração do agente no ambiente.		
Medidas Propostas		Deverá ser considerado o fornecimento de equipamentos de proteção individual para a atividade e o estudo de alterações nas máquinas e equipamentos como o enclausuramento de motores para diminuição dos níveis de ruído.		
Medidas Existentes		Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa		Não aplicável.		
Efeitos Potenciais		Hipertensão; Capacidade reduzida de aprender; Doenças cardíacas; Diminuição ou perda auditiva permanente.		
Fundamentação Legal		Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia		Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão		Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB (A) por 8 horas de permanência, caracterizando assim, atividade insalubre de grau médio, devendo a empresa pagar adicional de 20% sobre o salário mínimo vigente na região. Não foram identificadas medidas de controle para mitigação do risco. Salientamos que, caso a empresa adote medidas de controle do risco na fonte ou ainda medida de proteção pessoal que atenuar o ruído para níveis aceitáveis abaixo do limite de tolerância cessa-se o direito ao adicional de insalubridade. Salientamos ainda que, o ruído avaliado através da metodologia da NHO 01 - Fundacentro, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, enquadrando assim como atividade especial, conforme Anexo IV do Decreto nº3.048 de 6 de Maio de 1999.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

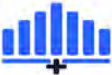
Agente	Produtos de Limpeza		Grupo	Químico
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	6h			
Fonte Geradora	Limpeza em Geral			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Orientação	Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação.			
Medidas Propostas	Proteção para os olhos: Óculos de Segurança. Proteção para os pés: Bota de PVC. Proteção para as mãos: Luva de Nitrílica. Proteção para o corpo: Avental de PVC.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise da atividade.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa. - A empresa deverá enviar as FISPQ's de cada produto para caracterização dos agentes e mensuração e/ou avaliação dos mesmos para fins de insalubridade e aposentadoria especial.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente , uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Agentes Biológicos		Grupo	Biológico
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	2h			
Fonte Geradora	Limpeza de Banheiros			
Insalubridade	Sim - Grau Máximo	Periculosidade		Não
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Exposição ao agente com utilização dos EPI´s não oferece risco a saúde dos trabalhadores.			
Orientação	Ao avaliar as atividades com agentes biológicos, orientamos com que a empresa adote as medidas necessárias cabíveis conforme medidas proposta neste quadro, com a intenção de neutralizar ou minimizar a exposição ao risco.			
Medidas Propostas	Para atividades com exposição ao agente biológico é necessário a utilização de EPI´s como Luva de Nitrílica, Bota de PVC, Avental de PVC, Máscara Respiratória PFF2 e Óculos de Proteção.			
Medidas Existentes	Durante a inspeção no local de trabalho não foram encontradas medidas de proteção ao risco.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Dermatites, lepra, meningite.			
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR-15 / Súmula448 TST.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Concluimos pois, que as atividades exercidas expostas aos agentes Biológicos durante limpeza de banheiros público ou de grande circulação, São Consideradas Insalubres de grau máximo devendo a empresa pagar o adicional de 40% sobre o salário mínimo vigente na região, conforme a súmula 448 do TST. Concluimos ainda que a atividade não é caracterizada como especial, pois não consta no Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Umidade		Grupo
Frequência	Ocasional - Intermitente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	1h		
Fonte Geradora	Limpeza em Geral		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Orientação	Orientamos a utilização de equipamentos de proteção para controle do risco.		
Medidas Propostas	Para atividades com exposição a umidade e necessário o uso dos EPI's mencionados.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise do risco.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR-15.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos após análise da atividade exposta ao agente umidade, que a mesma não se caracteriza como insalubre conforme Anexo 10 da NR-15 da Portaria 3.214/78 por não se equiparar a atividade onde existe a exposição operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores. A conclusão levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e tempo de exposição. Concluimos ainda que a atividade não é caracterizada como especial, pois não consta no Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.		



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Cargo: Servente Escolar / Serviços Gerais

GFIP 04

Agente		Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância		85.00 dB (A)	Nível de Ação		80.00 dB (A)
Meio de Propagação		Via aérea			
Frequência		Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito		Severo			
Tempo de Exposição		8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada		
19/09/2019	85.13 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15		
Fonte Geradora		Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial		Sim - 25 anos			
Insalubridade		Sim - Grau Médio	Periculosidade		Não
Efeito		Estresse, irritabilidade, perda auditiva, arritmia cardíaca, falta de produtividade.			
Orientação		A concentração do ruído para função encontra-se em acima do limite de tolerância. A empresa deve iniciar ações para eliminar, minimizar ou controlar a concentração do agente no ambiente.			
Medidas Propostas		Deverá ser considerado o fornecimento de equipamentos de proteção individual para a atividade e o estudo de alterações nas máquinas e equipamentos como o enclausuramento de motores para diminuição dos níveis de ruído.			
Medidas Existentes		Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa		Não aplicável.			
Efeitos Potenciais		Hipertensão; Capacidade reduzida de aprender; Doenças cardíacas; Diminuição ou perda auditiva permanente.			
Fundamentação Legal		Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia		Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão		Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) por 8 horas de permanência, caracterizando assim, atividade insalubre degrau médio, devendo a empresa pagar adicional de 20% sobre o salário mínimo vigente na região. Não foram identificadas medidas de controle para mitigação do risco. Salientamos que, caso a empresa adote medidas de controle do risco na fonte ou ainda medida de proteção pessoal que atenuar o ruído para níveis aceitáveis abaixo do limite de tolerância cessa-se o direito ao adicional de insalubridade. Salientamos ainda que, o ruído avaliado através da metodologia da NHO 01 - Fundacentro, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, enquadrando assim como atividade especial, conforme Anexo IV do Decreto nº3.048 de 6 de Maio de 1999.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

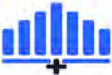
Agente	Produtos de Limpeza		Grupo	Químico
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	6h			
Fonte Geradora	Limpeza em Geral			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação.			
Medidas Propostas	Proteção para os olhos: Óculos de Segurança. Proteção para os pés: Bota de PVC. Proteção para as mãos: Luva de Nitrílica. Proteção para o corpo: Avental de PVC.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise da atividade.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa. - A empresa deverá enviar as FISPQ´s de cada produto para caracterização dos agentes e mensuração e/ou avaliação dos mesmos para fins de insalubridade e aposentadoria especial.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente , uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois, não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			

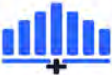


LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Agentes Biológicos		Grupo	Biológico
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	2h			
Fonte Geradora	Limpeza de Banheiros			
Insalubridade	Sim – Grau Máximo	Periculosidade		Não
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Exposição ao agente com utilização dos EPI´s não oferece risco a saúde dos trabalhadores.			
Orientação	Ao avaliar as atividades com agentes biológicos, orientamos com que a empresa adote as medidas necessárias cabíveis conforme medidas proposta neste quadro, com a intenção de neutralizar ou minimizar a exposição ao risco.			
Medidas Propostas	Para atividades com exposição ao agente biológico é necessário a utilização de EPI´s como Luva de Nitrílica, Bota de PVC, Avental de PVC, Máscara Respiratória PFF2 e Óculos de Proteção.			
Medidas Existentes	Durante a inspeção no local de trabalho não foram encontradas medidas de proteção ao risco.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Dermatites, lepra, meningite.			
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR-15 / Súmula448 TST.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Concluímos pois, que as atividades exercidas expostas aos agentes Biológicos durante limpeza de banheiros públicos ou de grande circulação, São Consideradas Insalubres de grau máximo devendo a empresa pagar o adicional de 40% sobre o salário mínimo vigente na região, conforme a súmula 448 do TST. Salientamos que, a empresa deverá fornecer os EPI`s mencionados nas medidas propostas.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Umidade		Grupo
Frequência	Ocasional - Intermitente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	1h		
Fonte Geradora	Limpeza em Geral		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Orientação	Orientamos a utilização de equipamentos de proteção para controle do risco.		
Medidas Propostas	Para atividades com exposição a umidade e necessário o uso dos EPI's mencionados.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise do risco.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR-15.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos após análise da atividade exposta ao agente umidade, que a mesma não se caracteriza como insalubre conforme Anexo 10 da NR-15 da Portaria 3.214/78 por não se equiparar a atividade onde existe a exposição operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores. A conclusão levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e tempo de exposição. Concluimos ainda que a atividade não é caracterizada como especial, pois não consta no Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Supervisor Pedagógico		
Cargo: Supervisor Pedagógico		GFIP 00	
Agente	Ruído - NR-15		Grupo
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
16/09/2019	76.93 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.		
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Setor: ETA - Estação de Tratamento da Água			
Local construído em alvenaria, piso de cimento, iluminação natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, coberto de laje e Ventilação natural.			
Cargo: Operário		GFIP 00	
Agente	Ruído - NR-15		Grupo
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
16/09/2019	47.73 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.		
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Agente	Hidróxido de Cálcio / Cal	Grupo	Químico
Limite de Tolerância	5 mg/m ³	Nível de Ação	2,5 mg/m ³
Meio de Propagação	Respiratório, cutânea e ocular.		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	4h		
Fonte Geradora	Tratamento da água		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Queimaduras, Irritações e Dermatites.		
Orientação	- Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: Cobre; Crômio; Ferro; Maioria dos metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitro metano; Álcoois; Acetona.		
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança e máscara facial. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de borracha. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro contra poeiras.		
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Nocivo se inalado. - Nocivo em contato com a pele. - Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos. - Pode provocar irritação das vias respiratórias		
Fundamentação Legal	ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists).		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.		

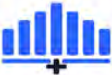


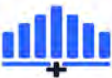
LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Óxido de Cálcio / Cal	Grupo	Químico
Limite de Tolerância	2 mg/m ³	Nível de Ação	1 mg/m ³
Meio de Propagação	Respiratório, cutânea e ocular.		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	4h		
Fonte Geradora	Tratamento da água		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Queimaduras, Irritações e Dermatites.		
Orientação	- Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: Cobre; Crômio; Ferro; Maioria dos metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitro metano; Álcoois; Acetona.		
Medidas Propostas	Proteção dos olhos: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de borracha. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro contra poeiras.		
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Nocivo se inalado. - Nocivo em contato com a pele. - Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos. - Pode provocar irritação das vias respiratórias		
Fundamentação Legal	ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists).		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria, pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Cal	Grupo	Químico
Frequência	Habitual - Intermitente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	3h		
Fonte Geradora	Tratamento da Água		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Queimaduras, Irritações e Dermatites.		
Orientação	- Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: Cobre; Crômio; Ferro; Maioria dos metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitro metano; Álcoois; Acetona.		
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança e máscara facial. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de borracha. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro contra poeiras.		
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Pode incendiar sob ação do calor. - Nocivo se ingerido. - Nocivo se inalado. - Nocivo em contato com a pele. - Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos. - Pode provocar irritação das vias respiratórias		
Fundamentação Legal	Anexo 13 da NR - 15.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos, pois, que as atividades exercidas expostas ao agente Cal, Não São Consideradas Insalubres, devido a não se enquadrar no item do Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3214/78 (Fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras). Salientamos que, mesmo as atividades não sendo insalubre, a empresa deverá fornecer os EPI's eficazes mencionados acima. Concluimos ainda que, a atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.		

		LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
Agente	Umidade		Grupo	Inespecíficos	
Frequência	Ocasional - Intermitente				
Classificação do Efeito	Leve				
Tempo de Exposição	1h				
Fonte Geradora	Tratamento da Água				
Insalubridade	Não		Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não				
Efeito	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.				
Orientação	Orientamos a utilização de equipamentos de proteção para controle do risco.				
Medidas Propostas	Para atividades com exposição a umidade e necessário o uso dos EPI's mencionados.				
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise do risco.				
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.				
Efeitos Potenciais	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.				
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR-15.				
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.				
Conclusão	Concluimos após análise da atividade exposta ao agente umidade, que a mesma não se caracteriza como insalubre conforme Anexo 10 da NR-15 da Portaria 3.214/78 por não se equiparar a atividade onde existe a exposição operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores. A conclusão levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e tempo de exposição. Concluimos ainda que a atividade não é caracterizada como especial, pois não consta no Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.				

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
	Sector: Farmácia Local construído em alvenaria, piso de cerâmica, cobertura de laje, iluminação natural e artificial através de lâmpadas de led e ventilação natural.			
Cargo: Atendente de Farmácia		GFIP 00		
Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
16/09/2019	67.85 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Auxiliar Administrativo de Saúde GFIP 00		

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
16/09/2019	67.85 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da R-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Farmacêutico		
GFIP 00			
Agente	Ruído - NR-15		Grupo
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
16/09/2019	67.85 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.		
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Setor: Fisioterapia
Local construído em alvenaria, Piso de cerâmica, iluminação natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, cobertura de laje, ventilação natural e artificial através de ventiladores de teto.

Cargo: Fisioterapeuta	GFIP 00	
------------------------------	----------------	--

Agente		Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância		85.00 dB (A)	Nível de Ação		80.00 dB (A)
Meio de Propagação		Via aérea			
Frequência		Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito		Moderado			
Tempo de Exposição		8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada		
17/10/2019	79.51 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15		
Fonte Geradora		Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial		Não			
Insalubridade		Não	Periculosidade		Não
Efeito		Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação		Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas		Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes		Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa		Não aplicável.			
Efeitos Potenciais		Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal		Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia		Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão		Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB (A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

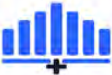
Setor: Lavador / Borracharia

Local construído em alvenaria, piso de cimento rústico, telhas de amianto, iluminação natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes e ventilação natural.

Cargo: Lavador de Veículos

GFIP 04

Agente		Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância		85.00 dB (A)	Nível de Ação		80.00 dB (A)
Meio de Propagação		Via aérea			
Frequência		Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito		Sério			
Tempo de Exposição		8h			
Data	Medição	Empresa		Técnica Utilizada	
16/09/2019	83.80 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho		Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora		Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial		Não			
Insalubridade		Não	Periculosidade		Não
Efeito		Estresse, irritabilidade, perda auditiva, arritmia cardíaca, falta de produtividade.			
Orientação		A concentração do ruído para função encontra-se em nível de ação. Deverá ser realizado o monitoramento sistêmico da atividade para garantir que os níveis de exposição não ultrapassem o limite de tolerância.			
Medidas Propostas		Deverá ser considerado o fornecimento de equipamentos de proteção individual para a atividade e o estudo de alterações nas máquinas e equipamentos como o enclausuramento de motores para diminuição dos níveis de ruído.			
Medidas Existentes		Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa		Não aplicável.			
Efeitos Potenciais		Hipertensão; Capacidade reduzida de aprender; Doenças cardíacas; Diminuição ou perda auditiva permanente.			
Fundamentação Legal		Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia		Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão		Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância, porém, dentro do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78. Informamos que conforme determinado pelo item 9.3.6.1 da NR-9, a empresa deverá iniciar ações para minimizar a probabilidade de que essa exposição ultrapasse os limites de tolerância. Mesmo a atividade estando em nível de ação a atividade não se caracteriza como insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Hidrocarbonetos		Grupo Químico
Frequência	Habitual - Intermitente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	6h		
Fonte Geradora	Óleos minerais		
Insalubridade	Sim - Grau Máximo	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Provoca irritação a pele e irritação ocular.		
Orientação	Isole preventivamente de fontes de ignição. Não fume. Não toque nos recipientes danificados ou no material derramado sem o uso de vestimentas adequadas. Evite inalação, contato com os olhos e com a pele. Utilize equipamento de proteção individual.		
Medidas Propostas	Proteção dos olhos: Óculos de segurança. Proteção das mãos: Luvas de borracha nitrílica. Proteção para o corpo: Avental de PVC. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro VO.		
Medidas Existentes	Não foi evidenciado o fornecimento de proteção individual ao colaborador.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: A combustão do produto químico ou de sua embalagem pode formar gases irritantes e tóxicos como gás sulfídrico, monóxido e dióxido de carbono.		
Fundamentação Legal	Anexo 13 da NR - 15.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos pois, que as atividades exercidas exposta ao agente químico Graxas Minerais sendo ela hidrocarboneto, São consideradas insalubres de grau máximo, devendo a empresa pagar o adicional de 40% do salário mínimo vigente na região conforme o Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3214/78. Salientamos que, a empresa deverá adotar as medidas de proteções cabíveis conforme citadas no quadro de medidas propostas.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Agente	Hidróxido de Sódio		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	2.000 mg/m³	Nível de Ação	1.000 mg/m³	
Meio de Propagação	Via respiratória			
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	6h			
Fonte Geradora	Limpa Baú Solupan			
Insalubridade	Sim - Grau Médio	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Irritação dos olhos, pele e trato respiratório superior.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação.			
Medidas Propostas	Adoção de todos os equipamentos de proteção necessários para a atividade.			
Medidas Existentes	Não foi evidenciado o fornecimento de equipamentos de proteção para os trabalhadores.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	A inalação a concentrações superiores ao Limite TLV, repetidamente sem a utilização da proteção respiratória pode causar irritação na garganta e vias respiratórias. Em concentrações mais elevadas o composto pode produzir espasmo da via aérea superior, inflamação e acúmulo de líquido nos pulmões.			
Fundamentação Legal	NR-15 - Anexo 13 / ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists).			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Concluimos que a atividade exposta ao agente químico Hidróxido de Sódio, é considerada insalubre enquadrando-se no Anexo 13 da NR-15 – Disposições gerais, em manuseio de álcalis cáusticos devendo a empresa pagar aos trabalhadores expostos a esta atividade o adicional de 20% sobre o salário mínimo vigente na região. Não foi evidenciado a adoção de medidas de controle como fornecimento de equipamentos de proteção para atividade. Salientamos que, caso a empresa adote medidas de controle do risco na fonte ou ainda medida de proteção pessoal que neutralize o risco, cessa-se o direito ao adicional de insalubridade. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

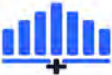
Agente	Óleos minerais		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	5 mg/m³	Nível de Ação	2 mg/m³	
Meio de Propagação	Via cutânea			
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	6h			
Fonte Geradora	Manutenção de Veículos em Geral			
Insalubridade	Sim - Grau Máximo	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Sim 25 Anos			
Efeito	Provoca irritação a pele e irritação ocular.			
Orientação	Isole preventivamente de fontes de ignição. Não fume. Não toque nos recipientes danificados ou no material derramado sem o uso de vestimentas adequadas. Evite inalação, contato com os olhos e com a pele. Utilize equipamento de proteção individual.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de borracha.			
Medidas Existentes	Não foi evidenciado o fornecimento de proteção individual ao colaborador.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: A combustão do produto químico ou de sua embalagem pode formar gases irritantes e tóxicos como gás sulfídrico, monóxido e dióxido de carbono.			
Fundamentação Legal	Anexo 13 da NR - 15.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Concluimos pois, que as atividades exercidas exposta ao agente químico Óleos Minerais, São consideradas insalubres de grau máximo, devendo o empregador pagar o adicional de 40% do salário mínimo vigente na região conforme o Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3214/78. Salientamos que, a empresa deverá adotar as medidas de controle cabíveis conforme citadas no quadro acima, para minimizar ou neutralizar a exposição dos colaboradores ao agente. Salientamos ainda que, a atividade é considerada como atividade especial, pois consta no rol de atividades especiais do Decreto 3.048.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Umidade	Grupo	Inespecíficos
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	6h		
Fonte Geradora	Lavagem de Veículos		
Insalubridade	Sim - Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Doenças de pele, dermatites, entre outros.		
Orientação	Fornecimento de equipamentos de proteção individual para os trabalhadores que realizam atividades expostos ao agente e realizar o estudo de medidas para eliminação ou controle do risco.		
Medidas Propostas	Fornecimento de equipamentos de proteção para neutralização do risco.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise do risco.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Lesões de pele ocasionadas por dermatites e alergias, problemas respiratórios e outros.		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR-15.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos após análise da atividade exposta ao agente umidade, que a mesma se caracteriza como insalubre de grau médio por se enquadrar no Anexo 10 da NR-15 da Portaria 3.214/78, devendo a empresa pagar ao trabalho adicional de 20% sobre o salário mínimo vigente na região. A conclusão levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e tempo de exposição. Não foram identificadas medidas de controle para mitigação do risco. Salientamos que, caso a empresa adote medidas de controle do risco na fonte ou ainda medida de proteção pessoal que neutralize o risco, cessa-se o direito ao adicional de insalubridade. Concluimos ainda que a atividade não é caracterizada como especial, pois não consta no Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Sector: Musica			
Local construído em alvenaria, cobertura com forro de PVC, iluminação natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, ventilação natural e artificial através de ventilador.			
Cargo: Instrutor de Instrumentos Musicais		GFIP 00	
Agente	Ruído - NR-15		Grupo
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
04/10/2019	41.92 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.		
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Setor: Obras
Área externa.

Cargo: Carpinteiro	GFIP 04	
---------------------------	----------------	--

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Severo			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
15/10/2019	87.84 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Máquinas e Equipamentos Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Sim - 25 anos			
Insalubridade	Sim - Grau Médio	Periculosidade	Não	
Efeito	Estresse, irritabilidade, perda auditiva, arritmia cardíaca, falta de produtividade.			
Orientação	A concentração do ruído para função encontra-se em acima do limite de tolerância. A empresa deve iniciar ações para eliminar, minimizar ou controlar a concentração do agente no ambiente.			
Medidas Propostas	Deverá ser considerado o fornecimento de equipamentos de proteção individual para a atividade e o estudo de alterações nas máquinas e equipamentos como o enclausuramento de motores para diminuição dos níveis de ruído.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Hipertensão; Capacidade reduzida de aprender; Doenças cardíacas; Diminuição ou perda auditiva permanente.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) por 8 horas de permanência, caracterizando assim, atividade insalubre degrau médio, devendo a empresa pagar adicional de 20% sobre o salário mínimo vigente na região. Não foram identificadas medidas de controle para mitigação do risco. Salientamos que, caso a empresa adote medidas de controle do risco na fonte ou ainda medida de proteção pessoal que atenuar o ruído para níveis aceitáveis abaixo do limite de tolerância cessa-se o direito ao adicional de insalubridade. Salientamos ainda que, o ruído avaliado através da metodologia da NHO 01 - Fundacentro, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, enquadrando assim como atividade especial, conforme Anexo IV do Decreto nº3.048 de 6 de Maio de 1999.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Agente	Poeiras (Madeira)	Grupo	Químico
Limite de Tolerância	0,5 mg/m ³	Nível de Ação	0,25 mg/m ³
Meio de Propagação	Via respiratória		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	3h		
Fonte Geradora	Madeiras		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Irritação na pele, Dificuldades Respiratórias e Dores no peito.		
Orientação	- Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação.		
Medidas Propostas	Proteção Respiratória: Máscara de Segurança. Proteção para os olhos: Óculos de Segurança.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise da atividade.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Silicose devido à exposição contínua a sílica, Asbestos e causada pelo asbesto, dor no peito, tosse contínua, dificuldade respiratória, bronquite e alergias.		
Fundamentação Legal	ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists).		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente , uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
	Cargo: Coordenador de Obras Públicas		GFIP 00	

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
16/09/2019	78.42 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NHO - 01	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

Novembro
2019

Cargo: Operário / Calceteiro

GFIP 04

Agente		Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância		85.00 dB (A)	Nível de Ação		80.00 dB (A)
Meio de Propagação		Via aérea			
Frequência		Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito		Sério			
Tempo de Exposição		8h			
Data	Medição	Empresa		Técnica Utilizada	
16/09/2019	83.50 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho		Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora		Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial		Não			
Insalubridade		Não	Periculosidade		Não
Efeito		Estresse, irritabilidade, perda auditiva, arritmia cardíaca, falta de produtividade.			
Orientação		A concentração do ruído para função encontra-se em nível de ação. Deverá ser realizado o monitoramento sistêmico da atividade para garantir que os níveis de exposição não ultrapassem o limite de tolerância.			
Medidas Propostas		Deverá ser considerado o fornecimento de equipamentos de proteção individual para a atividade e o estudo de alterações nas máquinas e equipamentos como o enclausuramento de motores para diminuição dos níveis de ruído.			
Medidas Existentes		Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa		Não aplicável.			
Efeitos Potenciais		Hipertensão; Capacidade reduzida de aprender; Doenças cardíacas; Diminuição ou perda auditiva permanente.			
Fundamentação Legal		Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia		Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão		Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância, porém, dentro do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78. Informamos que conforme determinado pelo item 9.3.6.1 da NR-9, a empresa deverá iniciar ações para minimizar a probabilidade de que essa exposição ultrapasse os limites de tolerância. Mesmo a atividade estando em nível de ação a atividade não se caracteriza como insalubre.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Agentes Biológicos		Grupo	Biológico
Frequência	Ocasional - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	6h			
Fonte Geradora	Esgotos			
Insalubridade	40 %	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos			
Efeito	Exposição ao agente com utilização dos EPI´s não oferece risco a saúde dos trabalhadores.			
Orientação	Durante as atividades laborais do colaborador, é necessário a utilização de Equipamento de Proteção Individual conforme a NR-06, para assim poder neutralizar ou minimizar o risco que o colaborador está exposto durante suas atividades.			
Medidas Propostas	Medidas de proteção individual tais como: Luva de Nitrílica, Calça para Saneamento com bota acoplada, Máscara semi facial filtro duplo VO/GA e Óculos de segurança.			
Medidas Existentes	Durante o levantamento de riscos não foram encontrado medidas de proteção.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Doenças contagiosas diversas.			
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR-15-Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Informamos que, após inspeção em área foi evidenciado a participação dos operários em atividades de manutenção em esgotos da cidade. Sendo por este motivo considerado o enquadramento da atividade como insalubre de grau máximo por se enquadrar no anexo 14 da NR-15. Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Concluimos pois, que as atividades exercidas expostas aos Agentes Biológicos durante trabalho ou operações em tanques de esgotos e galerias são consideradas insalubres de grau máximo, conforme o Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3214/78, devendo a empresa pagar o adicional de 40% sobre o salário mínimo vigente na região. Salientamos que a empresa deverá adotar as medidas de proteções cabíveis conforme citadas nas medidas propostas. Concluimos ainda que, a atividade e considera como especial de acordo com Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Hidróxido de Cálcio / Cal		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	5 mg/m³	Nível de Ação	2,5 mg/m³	
Meio de Propagação	Respiratório			
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	6h			
Fonte Geradora	Preparação de Massa			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Queimaduras, Irritações e Dermatites.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: Cobre; Crômio; Ferro; Maioria dos metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitro metano; Álcoois; Acetona.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança e máscara facial. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de borracha. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro contra poeiras.			
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Nocivo se inalado. - Nocivo em contato com a pele. - Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos. - Pode provocar irritação das vias respiratórias			
Fundamentação Legal	ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists).			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente , uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Agente	Óxido de Cálcio / Cal	Grupo	Químico
Limite de Tolerância	2 mg/m ³	Nível de Ação	1 mg/m ³
Meio de Propagação	Respiratório		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	6h		
Fonte Geradora	Preparação de Massa		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Queimaduras, Irritações e Dermatites.		
Orientação	- Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: Cobre; Crômio; Ferro; Maioria dos metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitro metano; Álcoois; Acetona.		
Medidas Propostas	Proteção dos olhos: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de borracha. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro contra poeiras.		
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Nocivo se inalado. - Nocivo em contato com a pele. - Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos. - Pode provocar irritação das vias respiratórias		
Fundamentação Legal	ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists).		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria, pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.		



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

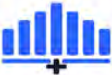
Agente	Cal		Grupo	Químico
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	3h			
Fonte Geradora	Preparação de Massa			
Insalubridade	Não	Periculosidade		Não
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Queimaduras, Irritações e Dermatites.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. Produtos e materiais incompatíveis: Cobre; Crômio; Ferro; Maioria dos metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitro metano; Álcoois; Acetona.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança e máscara facial. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de borracha. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro contra poeiras.			
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Nocivo se inalado. - Nocivo em contato com a pele. - Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos. - Pode provocar irritação das vias respiratórias			
Fundamentação Legal	Anexo 13 da NR - 15.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Concluimos, pois, que as atividades exercidas expostas ao agente Cal, Não São Consideradas Insalubres, devido a não se enquadrar no item do Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3214/78 (Fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras). Salientamos que, mesmo as atividades não sendo insalubre, a empresa deverá fornecer os EPI's eficazes mencionados acima. Concluimos ainda que, a atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Cimento Portland		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	1 mg/m³	Nível de Ação	0 mg/m³	
Meio de Propagação	Respiratório			
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	3h			
Fonte Geradora	Preparação de Massa			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Queimaduras, Irritações e Dermatites.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: Cobre; Crômio; Ferro; Maioria dos metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitro metano; Álcoois; Acetona.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança e máscara facial. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de PVC. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro contra poeiras.			
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Nocivo se inalado. - Nocivo em contato com a pele. - Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos. - Pode provocar irritação das vias respiratórias			
Fundamentação Legal	Anexo 13 da NR - 15 e ACGIH Limite de tolerância1 mg/m³.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente , uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICIPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Umidade		Grupo
Frequência	Ocasional - Intermitente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	1h		
Fonte Geradora	Preparação de Massa		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Orientação	Orientamos a utilização de equipamentos de proteção para controle do risco.		
Medidas Propostas	Para atividades com exposição a umidade e necessário o uso dos EPI's mencionados.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise do risco.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR-15.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos após análise da atividade exposta ao agente umidade, que a mesma não se caracteriza como insalubre conforme Anexo 10 da NR-15 da Portaria 3.214/78 por não se equiparar a atividade onde existe a exposição operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores. A conclusão levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e tempo de exposição. Concluimos ainda que a atividade não é caracterizada como especial, pois não consta no Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.		



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Cargo: Operário / Servente de Pedreiro

GFIP 04

Agente		Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância		85.00 dB (A)	Nível de Ação		80.00 dB (A)
Meio de Propagação		Via aérea			
Frequência		Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito		Severo			
Tempo de Exposição		8h			
Data	Medição	Empresa		Técnica Utilizada	
16/09/2019	85.88 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho		Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora		Máquinas e Equipamentos			
Aposentadoria Especial		Sim - 25 anos			
Insalubridade		Sim - Grau Médio	Periculosidade		Não
Efeito		Estresse, irritabilidade, perda auditiva, arritmia cardíaca, falta de produtividade.			
Orientação		A concentração do ruído para função encontra-se em acima do limite de tolerância. A empresa deve iniciar ações para eliminar, minimizar ou controlar a concentração do agente no ambiente.			
Medidas Propostas		Deverá ser considerado o fornecimento de equipamentos de proteção individual para a atividade e o estudo de alterações nas máquinas e equipamentos como o enclausuramento de motores para diminuição dos níveis de ruído.			
Medidas Existentes		Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa		Não aplicável.			
Efeitos Potenciais		Hipertensão; Capacidade reduzida de aprender; Doenças cardíacas; Diminuição ou perda auditiva permanente.			
Fundamentação Legal		Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia		Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão		Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) por 8 horas de permanência, caracterizando assim, atividade insalubre degrau médio, devendo a empresa pagar adicional de 20% sobre o salário mínimo vigente na região. Não foram identificadas medidas de controle para mitigação do risco. Salientamos que, caso a empresa adote medidas de controle do risco na fonte ou ainda medida de proteção pessoal que atenuar o ruído para níveis aceitáveis abaixo do limite de tolerância cessa-se o direito ao adicional de insalubridade. Salientamos ainda que, o ruído avaliado através da metodologia da NHO 01 - Fundacentro, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, enquadrando assim como atividade especial, conforme Anexo IV do Decreto nº3.048 de 6 de Maio de 1999.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Óxido de Cálcio / Cal	Grupo	Químico
Limite de Tolerância	2 mg/m ³	Nível de Ação	1 mg/m ³
Meio de Propagação	Respiratório		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	6h		
Fonte Geradora	Preparação de Massa		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Queimaduras, Irritações e Dermatites.		
Orientação	- Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: Cobre; Crômio; Ferro; Maioria dos metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitro metano; Álcoois; Acetona.		
Medidas Propostas	Proteção dos olhos: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de borracha. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro contra poeiras.		
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Nocivo se inalado. - Nocivo em contato com a pele. - Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos. - Pode provocar irritação das vias respiratórias		
Fundamentação Legal	ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists).		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria, pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.		



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Hidróxido de Cálcio / Cal		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	5 mg/m³	Nível de Ação	2,5 mg/m³	
Meio de Propagação	Respiratório			
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	6h			
Fonte Geradora	Preparação de Massa			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Queimaduras, Irritações e Dermatites.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: Cobre; Crômio; Ferro; Maioria dos metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitro metano; Álcoois; Acetona.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança e máscara facial. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de borracha. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro contra poeiras.			
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Nocivo se inalado. - Nocivo em contato com a pele. - Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos. - Pode provocar irritação das vias respiratórias.			
Fundamentação Legal	ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists).			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

Novembro
2019

Agente	Cal		Grupo	Químico
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	3h			
Fonte Geradora	Preparação de Massa			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Queimaduras, Irritações e Dermatites.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: Cobre; Crômio; Ferro; Maioria dos metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitro metano; Álcoois; Acetona.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança e máscara facial. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de borracha. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro contra poeiras.			
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Pode incendiar sob ação do calor. - Nocivo se ingerido. - Nocivo se inalado. - Nocivo em contato com a pele. - Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos. - Pode provocar irritação das vias respiratórias			
Fundamentação Legal	Anexo 13 da NR - 15.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Concluimos, pois, que as atividades exercidas expostas ao agente Cal, Não São Consideradas Insalubres, devido a não se enquadrar no item do Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3214/78 (Fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras). Salientamos que, mesmo as atividades não sendo insalubre, a empresa deverá fornecer os EPI's eficazes mencionados acima. Concluimos ainda que, a atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

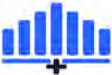
Agente	Cimento Portland		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	1 mg/m³	Nível de Ação	0 mg/m³	
Meio de Propagação	Respiratório			
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	3h			
Fonte Geradora	Preparação de Massa			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Queimaduras, Irritações e Dermatites.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: Cobre; Crômio; Ferro; Maioria dos metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitro metano; Álcoois; Acetona.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança e máscara facial. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de borracha. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro contra poeiras.			
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Nocivo se inalado. - Nocivo em contato com a pele. - Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos. - Pode provocar irritação das vias respiratórias			
Fundamentação Legal	Anexo 13 da NR - 15 e ACGIH Limite de tolerância1 mg/m³.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			

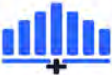


LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Poeiras (Sílica)		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	0,025 mg/m³	Nível de Ação	0,0125 mg/m³	
Meio de Propagação	Via respiratória e cutânea			
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	2h			
Fonte Geradora	Demolições Preparação de Massa			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Irritação na pele, Dificuldades Respiratórias e Dores no peito.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação.			
Medidas Propostas	Proteção Respiratória: Máscara Respiratória PFF2.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise da atividade.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Silicose devido à exposição contínua a sílica, Asbestose causada pelo asbesto, dor no peito, tosse contínua, dificuldade respiratória, bronquite e alergias.			
Fundamentação Legal	Anexo C da ACGIH (1985, 1999; Soderholm, 1989).			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente , uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			

		LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
Agente	Umidade		Grupo	Inespecíficos	
Frequência	Ocasional - Intermitente				
Classificação do Efeito	Leve				
Tempo de Exposição	1h				
Fonte Geradora	Preparação de Massa				
Insalubridade	Não		Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não				
Efeito	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.				
Orientação	Orientamos a utilização de equipamentos de proteção para controle do risco.				
Medidas Propostas	Para atividades com exposição a umidade e necessário o uso dos EPI's mencionados.				
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise do risco.				
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.				
Efeitos Potenciais	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.				
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR-15.				
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.				
Conclusão	Concluimos após análise da atividade exposta ao agente umidade, que a mesma não se caracteriza como insalubre conforme Anexo 10 da NR-15 da Portaria 3.214/78 por não se equiparar a atividade onde existe a exposição operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores. A conclusão levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e tempo de exposição. Concluimos ainda que a atividade não é caracterizada como especial, pois não consta no Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.				

		LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
Cargo: Pedreiro			GFIP 04		
Agente		Ruído - NR-15		Grupo	
Limite de Tolerância		85.00 dB (A)		Nível de Ação	
Meio de Propagação		Via aérea			
Frequência		Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito		Severo			
Tempo de Exposição		8h			
Data	Medição	Empresa		Técnica Utilizada	
16/09/2019	85.88 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho		Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora		Máquinas e Equipamentos			
Aposentadoria Especial		Sim - 25 anos			
Insalubridade		Sim - Grau Médio		Periculosidade	
Efeito		Não			
Efeito		Estresse, irritabilidade, perda auditiva, arritmia cardíaca, falta de produtividade.			
Orientação		A concentração do ruído para função encontra-se em acima do limite de tolerância. A empresa deve iniciar ações para eliminar, minimizar ou controlar a concentração do agente no ambiente.			
Medidas Propostas		Deverá ser considerado o fornecimento de equipamentos de proteção individual para a atividade e o estudo de alterações nas máquinas e equipamentos como o enclausuramento de motores para diminuição dos níveis de ruído.			
Medidas Existentes		Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa		Não aplicável.			
Efeitos Potenciais		Hipertensão; Capacidade reduzida de aprender; Doenças cardíacas; Diminuição ou perda auditiva permanente.			
Fundamentação Legal		Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia		Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão		Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) por 8 horas de permanência, caracterizando assim, atividade insalubre de grau médio, devendo a empresa pagar adicional de 20% sobre o salário mínimo vigente na região. Não foram identificadas medidas de controle para mitigação do risco. Salientamos que, caso a empresa adote medidas de controle do risco na fonte ou ainda medida de proteção pessoal que atenuar o ruído para níveis aceitáveis abaixo do limite de tolerância cessa-se o direito ao adicional de insalubridade. Salientamos ainda que, o ruído avaliado através da metodologia da NHO 01 - Fundacentro, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, enquadrando assim como atividade especial, conforme Anexo IV do Decreto nº3.048 de 6 de Maio de 1999.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

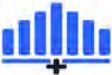
Agente	Hidróxido de Cálcio / Cal		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	5 mg/m³	Nível de Ação	2,5 mg/m³	
Meio de Propagação	Respiratório			
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	6h			
Fonte Geradora	Preparação de Massa			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Queimaduras, Irritações e Dermatites.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: Cobre; Crômio; Ferro; Maioria dos metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitro metano; Álcoois; Acetona.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança e máscara facial. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de borracha. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro contra poeiras.			
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Nocivo se inalado. - Nocivo em contato com a pele. - Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos. - Pode provocar irritação das vias respiratórias			
Fundamentação Legal	ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists).			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Óxido de Cálcio / Cal	Grupo	Químico
Limite de Tolerância	2 mg/m ³	Nível de Ação	1 mg/m ³
Meio de Propagação	Respiratório		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	6h		
Fonte Geradora	Preparação de Massa		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Queimaduras, Irritações e Dermatites.		
Orientação	- Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: Cobre; Crômio; Ferro; Maioria dos metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitro metano; Álcoois; Acetona.		
Medidas Propostas	Proteção dos olhos: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de borracha. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro contra poeiras.		
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Nocivo se inalado. - Nocivo em contato com a pele. - Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos. - Pode provocar irritação das vias respiratórias		
Fundamentação Legal	ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists).		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria, pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Cal	Grupo	Químico
Frequência	Habitual - Intermitente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	3h		
Fonte Geradora	Preparação de Massa		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Queimaduras, Irritações e Dermatites.		
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. Produtos e materiais incompatíveis: Cobre; Crômio; Ferro; Maioria dos metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitro metano; Álcoois; Acetona.		
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança e máscara facial. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de borracha. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro contra poeiras.		
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Nocivo se inalado. - Nocivo em contato com a pele. - Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos. - Pode provocar irritação das vias respiratórias		
Fundamentação Legal	Anexo 13 da NR - 15.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos, pois, que as atividades exercidas expostas ao agente Cal, Não São Consideradas Insalubres, devido a não se enquadrar no item do Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3214/78 (Fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras). Salientamos que, mesmo as atividades não sendo insalubre, a empresa deverá fornecer os EPI's eficazes mencionados acima. Concluimos ainda que, a atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.		



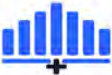
LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

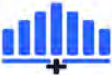
**Novembro
2019**

Agente	Cimento Portland		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	1 mg/m³	Nível de Ação	0 mg/m³	
Meio de Propagação	Respiratório, Cutânea e Ocular.			
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	3h			
Fonte Geradora	Preparação de Massa			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Queimaduras, Irritações e Dermatites.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: Cobre; Crômio; Ferro; Maioria dos metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitro metano; Álcoois; Acetona.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança e máscara facial. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de borracha. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro contra poeiras.			
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Nocivo se inalado. - Nocivo em contato com a pele. - Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos. - Pode provocar irritação das vias respiratórias			
Fundamentação Legal	Anexo 13 da NR - 15 e ACGIH Limite de tolerância1 mg/m³.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Agente	Poeiras de Sílica	Grupo	Químico
Limite de Tolerância	0,025 mg/m ³	Nível de Ação	0,0125 mg/m ³
Meio de Propagação	Via respiratória		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	2h		
Fonte Geradora	Demolições Preparação de Massa		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Irritação na pele, Dificuldades Respiratória e Dores no peito.		
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação.		
Medidas Propostas	Proteção Respiratória: Máscara Respiratória PFF2.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise da atividade.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Silicose devido à exposição contínua a sílica, Asbestose causada pelo asbesto, dor no peito, tosse contínua, dificuldade respiratória, bronquite e alergias.		
Fundamentação Legal	Anexo B da ACGIH (1985, 1999; Soderholm, 1989).		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente , uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.		

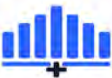
	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Umidade		Grupo
Frequência	Ocasional - Intermitente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	1h		
Fonte Geradora	Preparação de Massa		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Orientação	Orientamos a utilização de equipamentos de proteção para controle do risco.		
Medidas Propostas	Para atividades com exposição a umidade e necessário o uso dos EPI's mencionados.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise do risco.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR-15.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos após análise da atividade exposta ao agente umidade, que a mesma não se caracteriza como insalubre conforme Anexo 10 da NR-15 da Portaria 3.214/78 por não se equiparar a atividade onde existe a exposição operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores. A conclusão levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e tempo de exposição. Concluimos ainda que a atividade não é caracterizada como especial, pois não consta no Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.		

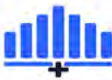
		LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
Cargo: Pintor			GFIP 04		

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico	
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)		Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea				
Frequência	Habitual - Permanente				
Classificação do Efeito	Sério				
Tempo de Exposição	8h				
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada		
16/09/2019	82.01 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15		
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho				
Aposentadoria Especial	Não				
Insalubridade	Não		Periculosidade	Não	
Efeito	Estresse, irritabilidade, perda auditiva, arritmia cardíaca, falta de produtividade.				
Orientação	A concentração do ruído para função encontra-se em nível de ação. Deverá ser realizado o monitoramento sistêmico da atividade para garantir que os níveis de exposição não ultrapassem o limite de tolerância.				
Medidas Propostas	Deverá ser considerado o fornecimento de equipamentos de proteção individual para a atividade e o estudo de alterações nas máquinas e equipamentos como o enclausuramento de motores para diminuição dos níveis de ruído.				
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.				
Análise Qualitativa	Não aplicável.				
Efeitos Potenciais	Hipertensão; Capacidade reduzida de aprender; Doenças cardíacas; Diminuição ou perda auditiva permanente.				
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.				
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.				
Conclusão	Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância, porém, dentro do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78. Informamos que conforme determinado pelo item 9.3.6.1 da NR-9, a empresa deverá iniciar ações para minimizar a probabilidade de que essa exposição ultrapasse os limites de tolerância. Mesmo a atividade estando em nível de ação a atividade não se caracteriza como insalubre.				

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

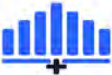
Agente	Dióxido de Titânio	Grupo	Químico
Frequência	Habitual - Intermitente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	5h		
Fonte Geradora	Esmalte Premium Plus Base Água Fosco – Lukscolor		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Provoca danos aos pulmões por exposição repetida ou prolongada podendo ocasionar pneumoconiose e fibrose pulmonar.		
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens.		
Medidas Propostas	Proteção dos olhos: Óculos de segurança com proteção lateral. Proteção da pele e do corpo: Luvas de proteção adequadas, calçados de segurança e vestimenta de segurança para proteção de todo o corpo. Proteção respiratória: Máscara de proteção respiratória com filtro contra vapores orgânicos.		
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Pode provocar irritação das vias respiratórias		
Fundamentação Legal	ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists).		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria, pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.		

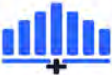
	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Hidrocarbonetos Aromáticos		Grupo Químico
Meio de Propagação	Via respiratória / Cutânea		
Frequência	Ocasional – Intermitente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Fonte Geradora	Pintura a pistola		
Insalubridade	Sim 40%	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Provoca irritação a pele e irritação ocular.		
Orientação	- A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro: Medidas técnicas apropriadas: Providenciar ventilação local exaustor onde os processos o exigirem. Todos os elementos condutores do sistema em contato com o produto devem ser aterrados eletricamente. Usar ferramentas antifascantes. - Prevenção da exposição: Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) para evitar o contato direto com o produto. - Prevenção de fogo ou explosão: Utilizar somente equipamentos com classificação elétrica apropriada; Evitar faíscas de origem elétrica, solda, eletricidade estática, etc. Não efetuar transferência do produto sob pressão de ar ou oxigênio; Durante a transferência não utilizar motores comuns; Aterrar a bomba a ser utilizada; Providenciar aterramento adequado, tanto do recipiente a ser esgotado, quanto do recipiente de destino. - Precauções para manuseio seguro do produto químico: Prever ventilação local ou exaustão para ambientes fechados. - Orientações para manuseio seguro: Tambores contendo o produto devem ser armazenados sobre estrados ou ripas de madeira, ao abrigo do sol e chuvas e longe de chamas, fogo, faísca e fontes de calor. O descarregamento das embalagens mais pesadas deve ser feito por meio de empilhadeiras.		
Medidas Propostas	Proteção dos olhos: Óculos de segurança. Proteção para as mãos: Luvas de PVC. Proteção respiratória: Máscara (semi-facial) com filtro VO. Proteção para pele: Avental impermeável.		
Medidas Existentes	Não foi evidenciado o fornecimento de proteção individual ao colaborador.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	- Corrosão/irritação à pele: Provoca irritação à pele com vermelhidão, dor e ressecamento. - Lesões oculares graves/irritação ocular: Provoca irritação ocular com vermelhidão e lacrimejamento. - Sensibilização respiratória ou à pele: O contato repetido ou prolongado pode provocar dermatite. Não é esperado que o produto provoque sensibilização respiratória. - Toxicidade para órgãos-alvo específicos - Exposição única: Pode provocar depressão do sistema nervoso central com dor de cabeça, náusea, tontura, confusão mental e perda de consciência, sonolência e vertigem. - Pode provocar irritação às vias respiratórias com tosse, dor de garganta e falta de ar. - Perigo por aspiração: Pode ser fatal se ingerido e penetrar nas vias respiratórias por pneumonite química		
Fundamentação Legal	Anexo 13 da NR – 15.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão:	Concluímos pois, que as atividades exercidas exposta ao agente químico Hidrocarbonetos Aromáticos, São consideradas insalubres de grau máximo, devendo o empregador pagar o adicional de 40% do salário mínimo vigente na região conforme o Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3214/78. Salientamos que, a empresa deverá adotar as medidas de controle cabíveis conforme citadas no quadro acima, para minimizar ou neutralizar a exposição dos colaboradores ao agente.		

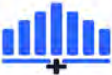
		LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019			
Agente		Oxido de Cálcio		Grupo		Químico	
Frequência		Habitual - Intermitente					
Classificação do Efeito		Moderado					
Tempo de Exposição		5h					
Fonte Geradora		Cal Virgem – NSA Produtos Químicos Eireli EPP					
Insalubridade		Não		Periculosidade		Não	
Aposentadoria Especial		Não					
Efeito		Queimaduras, Irritações e Dermatites.					
Orientação		-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: Cobre; Crômio; Ferro; Maioria dos metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitro metano; Álcoois; Acetona.					
Medidas Propostas		Proteção dos olhos: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de borracha. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro contra poeiras.					
Medidas Existentes		Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.					
Análise Qualitativa		O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.					
Efeitos Potenciais		Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Nocivo se inalado. - Nocivo em contato com a pele. - Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos. - Pode provocar irritação das vias respiratórias					
Fundamentação Legal		ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists).					
Observações/Metodologia		Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.					
Conclusão		Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria, pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.					

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Agente	Negro de Fumo		Grupo	Químico
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	5h			
Fonte Geradora	Esmalte Premium Plus Base Água Fosco – Lukscolor			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade		Não
Efeito	Pode provocar aumento na incidência de tumores pulmonares malignos, se inalado. Provoca danos aos pulmões por exposição repetida ou prolongada se inalado podendo ocasionar pneumoconiose e fibrose pulmonar.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos: Óculos de segurança com proteção lateral. Proteção da pele e do corpo: Luvas de proteção adequadas, calçados de segurança e vestimenta de segurança para proteção de todo o corpo. Proteção respiratória: Máscara de proteção respiratória com filtro contra vapores orgânicos.			
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Pode provocar irritação das vias respiratórias			
Fundamentação Legal	ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists).			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente , uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Etanol	Grupo	Químico
Frequência	Habitual - Intermitente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	5h		
Fonte Geradora	Esmalte Premium Plus Base Água Fosco – Lukscolor		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Provoca danos ao sistema respiratório por exposição repetida ou prolongada se inalado. A exposição repetida pode provocar pneumoconiose.		
Orientação	- Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens.		
Medidas Propostas	Proteção dos olhos: Óculos de segurança com proteção lateral. Proteção da pele e do corpo: Luvas de proteção adequadas, calçados de segurança e vestimenta de segurança para proteção de todo o corpo. Proteção respiratória: Máscara de proteção respiratória com filtro contra vapores orgânicos.		
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Pode provocar irritação das vias respiratórias		
Fundamentação Legal	ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists).		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria, pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Xilenos		Grupo Químico
Frequência	Habitual - Intermitente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	5h		
Fonte Geradora	Esmalte Premium Plus Base Água Fosco – Lukscolor		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Provoca danos ao sistema respiratório por exposição repetida ou prolongada se inalado. A exposição repetida pode provocar pneumoconiose.		
Orientação	- Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens.		
Medidas Propostas	Proteção dos olhos: Óculos de segurança com proteção lateral. Proteção da pele e do corpo: Luvas de proteção adequadas, calçados de segurança e vestimenta de segurança para proteção de todo o corpo. Proteção respiratória: Máscara de proteção respiratória com filtro contra vapores orgânicos.		
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Pode provocar irritação das vias respiratórias		
Fundamentação Legal	ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists).		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria, pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Umidade		Grupo
Frequência	Ocasional - Intermitente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	1h		
Fonte Geradora	Limpeza em Geral		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Orientação	Orientamos a utilização de equipamentos de proteção para controle do risco.		
Medidas Propostas	Para atividades com exposição a umidade e necessário o uso dos EPI's mencionados.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise do risco.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR-15.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos após análise da atividade exposta ao agente umidade, que a mesma não se caracteriza como insalubre conforme Anexo 10 da NR-15 da Portaria 3.214/78 por não se equiparar a atividade onde existe a exposição operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores. A conclusão levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e tempo de exposição. Concluimos ainda que a atividade não é caracterizada como especial, pois não consta no Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.		

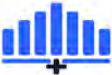
	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Setor: Posto de Saúde / PSF			
Local construído em alvenaria, piso de cerâmica, cobertura de laje, ventilação natural e artificial através de ventilador e iluminação natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes.			
Cargo: Agente Comunitário de Saúde		GFIP 00	
Agente	Ruído - NR-15		Grupo
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
16/09/2019	56.71 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.		
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.		



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Álcool etílico		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	780 PPM	Nível de Ação	390 PPM	
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	6h			
Fonte Geradora	Procedimentos de Trabalho			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Irritação dos olhos, pele e trato respiratório.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: substâncias ácidas, bases, sais e oxidantes.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de procedimento.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise da atividade.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	- Inalação Remover para local ventilado. - Contato com a pele: Lavar imediatamente com água corrente. - Contato com os olhos: Lavar imediatamente com água corrente por 15 min. Consultar um oftalmologista. - Ingestão Imediatamente beber muita água.			
Fundamentação Legal	NR-15 - Anexo 11 - Limite de Tolerância (780 ppm- 1480 mg/m³).			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa. - A empresa deverá enviar as FISPQ´s de cada produto para caracterização dos agentes e mensuração e/ou avaliação dos mesmos para fins de insalubridade e aposentadoria especial.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
	Cargo: Agente de Combate a Endemias		GFIP 00	

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
16/09/2019	70.88 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			



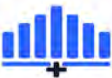
LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Álcool etílico		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	780 PPM	Nível de Ação	390 PPM	
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	6h			
Fonte Geradora	Procedimentos de Trabalho			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Irritação dos olhos, pele e trato respiratório.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: substâncias ácidas, bases, sais e oxidantes.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de procedimento.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise da atividade.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	- Inalação Remover para local ventilado - Contato com a pele: Lavar imediatamente com água corrente. - Contato com os olhos: Lavar imediatamente com água corrente por 15 min. Consultar um oftalmologista. - Ingestão Imediatamente beber muita água.			
Fundamentação Legal	NR-15 - Anexo 11 - Limite de Tolerância (780 ppm- 1480 mg/m³).			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa. - A empresa deverá enviar as FISPQ´s de cada produto para caracterização dos agentes e mensuração e/ou avaliação dos mesmos para fins de insalubridade e aposentadoria especial.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
	Cargo: Assessor de Saúde		GFIP 00	

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
16/09/2019	56.71 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Assistente Epidemiológico GFIP 00		

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
16/09/2019	70.88 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Cargo: Auxiliar de Consultório Odontológico	GFIP 04	
--	----------------	--

Agente		Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância		85.00 dB (A)	Nível de Ação		80.00 dB (A)
Meio de Propagação		Via aérea			
Frequência		Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito		Leve			
Tempo de Exposição		8h			
Data	Medição	Empresa		Técnica Utilizada	
16/09/2019	70.88 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho		Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora		Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial		Não			
Insalubridade		Não	Periculosidade		Não
Efeito		Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação		Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas		Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes		Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa		Não aplicável.			
Efeitos Potenciais		Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal		Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia		Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão		Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Hipoclorito de Sódio		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	0.04 mg/m³	Nível de Ação	0.02 mg/m³	
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	6h			
Fonte Geradora	Procedimentos de Trabalho			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Irritação dos olhos, pele e trato respiratório.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: substâncias ácidas, bases, sais e oxidantes.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de procedimento.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise da atividade.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	- Inalação Remover para local ventilado – Contato com a pele: Lavar imediatamente com água corrente. - Contato com os olhos: Lavar imediatamente com água corrente por 15 min. Consultar um oftalmologista. - Ingestão Imediatamente beber muita água.			
Fundamentação Legal	NR-15 - Anexo 11 - Limite de Tolerância (0,04 mg/m³).			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

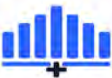
Agente	Mercúrio		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	0.04 mg/m³	Nível de Ação	0.02 mg/m³	
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	6h			
Fonte Geradora	Procedimentos de Trabalho			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Irritação dos olhos, pele e trato respiratório.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: substâncias ácidas, bases, sais e oxidantes.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de procedimento.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise da atividade.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	- Inalação Remover para local ventilado - Contato com a pele: Lavar imediatamente com água corrente. Contato com os olhos: Lavar imediatamente com água corrente por 15 min. Consultar um oftalmologista. - Ingestão Imediatamente beber muita água.			
Fundamentação Legal	NR-15 - Anexo 11 - Limite de Tolerância (0,04 mg/m³).			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa. - A empresa deverá enviar as FISPQ´s de cada produto para caracterização dos agentes e mensuração e/ou avaliação dos mesmos para fins de insalubridade e aposentadoria especial.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			

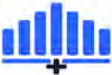


LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

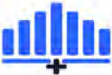
**Novembro
2019**

Agente	Agentes Biológicos		Grupo	Biológico
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	8h			
Fonte Geradora	Materiais Infectocontagiosos			
Insalubridade	Sim - Grau Médio	Periculosidade		Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos			
Efeito	Havendo contato com a agulha contaminada, pode haver contaminação de doenças, irritação e inchaço no local.			
Orientação	Para atividades com exposição a agentes biológicos é necessário a utilização de Equipamento de Proteção Individual para que haja uma proteção adequada para os colaboradores que executam essa atividade.			
Medidas Propostas	Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual: Luva de procedimento não cirúrgico, Máscara Cirúrgica Descartável e Óculos de Proteção.			
Medidas Existentes	Durante inspeção in loco não foi evidenciado medidas de proteção.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Perfuração, contaminação de doenças.			
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Concluímos que a atividade exposta ao agente Biológico, durante as atividades laborais é considerada insalubre conforme Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, onde a empresa deverá pagar o adicional de 20% sobre o salário atual da região. Salientamos que mesmo com a adoção das medidas propostas não isentara a empresa de pagar o adicional de insalubridade para seus colaboradores. A atividade e operações com manuseio de objetos não previamente esterilizado e considerada como atividade especial, pois enquadra-se no rol de atividades especiais do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Auxiliar de Saúde		
GFIP 04			
Agente	Ruído - NR-15		Grupo
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
16/09/2019	56.71 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.		
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Agente	Álcool etílico		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	780 PPM	Nível de Ação	390 PPM	
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	6h			
Fonte Geradora	Procedimentos de Trabalho			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Irritação dos olhos, pele e trato respiratório.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: substâncias ácidas, bases, sais e oxidantes.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de procedimento.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise da atividade.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	- Inalação Remover para local ventilado - Contato com a pele: Lavar imediatamente com água corrente. - Contato com os olhos: Lavar imediatamente com água corrente por 15 min. Consultar um oftalmologista. - Ingestão Imediatamente beber muita água.			
Fundamentação Legal	NR-15 - Anexo 11 - Limite de Tolerância (780 ppm- 1480 mg/m³).			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Agentes Biológicos		Grupo Biológico
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	8h		
Fonte Geradora	Materiais Infectocontagiosos		
Insalubridade	Sim - Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos		
Efeito	Havendo contato com a agulha contaminada, pode haver contaminação de doenças, irritação e inchaço no local.		
Orientação	Para atividades com exposição a agentes biológicos é necessário a utilização de Equipamento de Proteção Individual para que haja uma proteção adequada para os colaboradores que executam essa atividade.		
Medidas Propostas	Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual: Luva de procedimento não cirúrgico, Máscara Cirúrgica Descartável e Óculos de Proteção.		
Medidas Existentes	Durante inspeção in loco não foi evidenciado medidas de proteção.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Perfuração, contaminação de doenças.		
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos que a atividade exposta ao agente Biológico, durante as atividades laborais é considerada insalubre conforme Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, onde a empresa deverá pagar o adicional de 20% sobre o salário atual da região. Salientamos que mesmo com a adoção das medidas propostas não isentara a empresa de pagar o adicional de insalubridade para seus colaboradores. Concluimos ainda que, a atividade se enquadra como atividade especial, conforme Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Cirurgiã (o) Dentista		
GFIP 04			
Agente	Ruído - NR-15		Grupo
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
16/09/2019	70.88 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.		
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.		

		LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019			
Agente		Hipoclorito de Sódio		Grupo		Químico	
Limite de Tolerância		0.04 mg/m³		Nível de Ação		0.02 mg/m³	
Frequência		Habitual - Intermitente					
Classificação do Efeito		Moderado					
Tempo de Exposição		6h					
Fonte Geradora		Procedimentos de Trabalho					
Insalubridade		Não		Periculosidade		Não	
Aposentadoria Especial		Não					
Efeito		Irritação dos olhos, pele e trato respiratório.					
Orientação		-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: substâncias ácidas, bases, sais e oxidantes.					
Medidas Propostas		Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de procedimento.					
Medidas Existentes		Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise da atividade.					
Análise Qualitativa		O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.					
Efeitos Potenciais		- Inalação Remover para local ventilado – Contato com a pele: Lavar imediatamente com água corrente. - Contato com os olhos: Lavar imediatamente com água corrente por 15 min. Consultar um oftalmologista. - Ingestão Imediatamente beber muita água.					
Fundamentação Legal		NR-15 - Anexo 11 - Limite de Tolerância (0,04 mg/m³).					
Observações/Metodologia		Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.					
Conclusão		Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.					



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

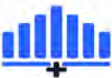
Agente	Mercúrio		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	0.04 mg/m³	Nível de Ação	0.02 mg/m³	
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	6h			
Fonte Geradora	Procedimentos de Trabalho			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Irritação dos olhos, pele e trato respiratório.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: substâncias ácidas, bases, sais e oxidantes.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de procedimento.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise da atividade.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	- Inalação Remover para local ventilado - Contato com a pele: Lavar imediatamente com água corrente. - Contato com os olhos: Lavar imediatamente com água corrente por 15 min. Consultar um oftalmologista. - Ingestão Imediatamente beber muita água.			
Fundamentação Legal	NR-15 - Anexo 11 - Limite de Tolerância (0,04 mg/m³).			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Agentes Biológicos		Grupo	Biológico
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	8h			
Fonte Geradora	Materiais Infectocontagiosos			
Insalubridade	Sim - Grau Médio	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos			
Efeito	Havendo contato com a agulha contaminada, pode haver contaminação de doenças, irritação e inchaço no local.			
Orientação	Para atividades com exposição a agentes biológicos é necessário a utilização de Equipamento de Proteção Individual para que haja uma proteção adequada para os colaboradores que executam essa atividade.			
Medidas Propostas	Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual: Luva de procedimento não cirúrgico, Máscara Cirúrgica Descartável e Óculos de Proteção.			
Medidas Existentes	Durante inspeção in loco não foi evidenciado medidas de proteção.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Perfuração, contaminação de doenças.			
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Concluimos que a atividade exposta ao agente Biológico, durante as atividades laborais é considerada insalubre conforme Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, onde a empresa deverá pagar o adicional de 20% sobre o salário atual da região. Salientamos que mesmo com a adoção das medidas propostas não isentara a empresa de pagar o adicional de insalubridade para seus colaboradores. Concluimos ainda que, a atividade é considerada especial de acordo com Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
	Cargo: Enfermeiro (a) Padrão		GFIP 04	

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
16/09/2019	70.88 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Álcool etílico		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	780 PPM	Nível de Ação	390 PPM	
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	4h			
Fonte Geradora	Procedimentos de Trabalho			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Irritação dos olhos, pele e trato respiratório.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: substâncias ácidas, bases, sais e oxidantes.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de procedimento.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise da atividade.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	- Inalação Remover para local ventilado. - Contato com a pele: Lavar imediatamente com água corrente. - Contato com os olhos: Lavar imediatamente com água corrente por 15 min. Consultar um oftalmologista. - Ingestão Imediatamente beber muita água.			
Fundamentação Legal	NR-15 - Anexo 11 - Limite de Tolerância (780 ppm- 1480 mg/m³).			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			

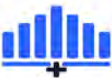


LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Agentes Biológicos		Grupo	Biológico
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	8h			
Fonte Geradora	Materiais Infectocontagiosos			
Insalubridade	Sim - Grau Médio	Periculosidade		Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos			
Efeito	Havendo contato com a agulha contaminada, pode haver contaminação de doenças, irritação e inchaço no local.			
Orientação	Para atividades com exposição a agentes biológicos é necessário a utilização de Equipamento de Proteção Individual para que haja uma proteção adequada para os colaboradores que executam essa atividade.			
Medidas Propostas	Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual: Luva de procedimento não cirúrgico, Máscara Cirúrgica Descartável e Óculos de Proteção.			
Medidas Existentes	Durante inspeção in loco não foi evidenciado medidas de proteção.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Perfuração, contaminação de doenças.			
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Concluimos que a atividade exposta ao agente Biológico, durante as atividades laborais é considerada insalubre conforme Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, onde a empresa deverá pagar o adicional de 20% sobre o salário atual da região. Salientamos que mesmo com a adoção das medidas propostas não isentara a empresa de pagar o adicional de insalubridade para seus colaboradores. Concluimos ainda que, a atividade é considerada especial de acordo com Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Gestor de Saúde GFIP 00		
Agente	Ruído - NR-15		Grupo
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
16/09/2019	56.71 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.		
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Médico (a) Clínico Geral GFIP 04		

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
16/09/2019	70.88 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

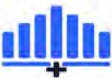
Agente	Álcool etílico		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	780 PPM	Nível de Ação	390 PPM	
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	4h			
Fonte Geradora	Procedimentos de Trabalho			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Irritação dos olhos, pele e trato respiratório.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: substâncias ácidas, bases, sais e oxidantes.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de procedimento.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise da atividade.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	- Inalação Remover para local ventilado. - Contato com a pele: Lavar imediatamente com água corrente. - Contato com os olhos: Lavar imediatamente com água corrente por 15 min. Consultar um oftalmologista. - Ingestão Imediatamente beber muita água.			
Fundamentação Legal	NR-15 - Anexo 11 - Limite de Tolerância (780 ppm- 1480 mg/m³).			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Agentes Biológicos		Grupo	Biológico
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	8h			
Fonte Geradora	Materiais Infectocontagiosos			
Insalubridade	Sim - Grau Médio	Periculosidade		Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos			
Efeito	Havendo contato com a agulha contaminada, pode haver contaminação de doenças, irritação e inchaço no local.			
Orientação	Para atividades com exposição a agentes biológicos é necessário a utilização de Equipamento de Proteção Individual para que haja uma proteção adequada para os colaboradores que executam essa atividade.			
Medidas Propostas	Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual: Luva de procedimento não cirúrgico, Máscara Cirúrgica Descartável e Óculos de Proteção.			
Medidas Existentes	Durante inspeção in loco não foi evidenciado medidas de proteção.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Perfuração, contaminação de doenças.			
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Concluimos que a atividade exposta ao agente Biológico, durante as atividades laborais é considerada insalubre conforme Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, onde a empresa deverá pagar o adicional de 20% sobre o salário atual da região. Salientamos que mesmo com a adoção das medidas propostas não isentara a empresa de pagar o adicional de insalubridade para seus colaboradores. Concluimos ainda que, a atividade é considerada especial de acordo com Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Médico (a) Ginecologista		
GFIP 04			

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
16/09/2019	70.88 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

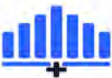
Agente	Álcool etílico		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	780 PPM	Nível de Ação	390 PPM	
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	4h			
Fonte Geradora	Procedimentos de Trabalho			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Irritação dos olhos, pele e trato respiratório.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: substâncias ácidas, bases, sais e oxidantes.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de procedimento.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise da atividade.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	- Inalação Remover para local ventilado. - Contato com a pele: Lavar imediatamente com água corrente. - Contato com os olhos: Lavar imediatamente com água corrente por 15 min. Consultar um oftalmologista. - Ingestão Imediatamente beber muita água.			
Fundamentação Legal	NR-15 - Anexo 11 - Limite de Tolerância (780 ppm- 1480 mg/m³).			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Agentes Biológicos		Grupo	Biológico
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	8h			
Fonte Geradora	Materiais Infectocontagiosos			
Insalubridade	Sim - Grau Médio	Periculosidade		Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos			
Efeito	Havendo contato com a agulha contaminada, pode haver contaminação de doenças, irritação e inchaço no local.			
Orientação	Para atividades com exposição a agentes biológicos é necessário a utilização de Equipamento de Proteção Individual para que haja uma proteção adequada para os colaboradores que executam essa atividade.			
Medidas Propostas	Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual: Luva de procedimento não cirúrgico, Máscara Cirúrgica Descartável e Óculos de Proteção.			
Medidas Existentes	Durante inspeção in loco não foi evidenciado medidas de proteção.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Perfuração, contaminação de doenças.			
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Concluimos que a atividade exposta ao agente Biológico, durante as atividades laborais é considerada insalubre conforme Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, onde a empresa deverá pagar o adicional de 20% sobre o salário atual da região. Salientamos que mesmo com a adoção das medidas propostas não isentara a empresa de pagar o adicional de insalubridade para seus colaboradores. Concluimos ainda que, a atividade é considerada como especial de acordo com Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Médico (a) Pediatra		
GFIP 04			
Agente	Ruído - NR-15		Grupo
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
16/09/2019	70.88 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.		
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.		



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

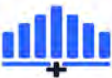
Agente	Álcool etílico		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	780 PPM	Nível de Ação	390 PPM	
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	4h			
Fonte Geradora	Procedimentos de Trabalho			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Irritação dos olhos, pele e trato respiratório.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: substâncias ácidas, bases, sais e oxidantes.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de procedimento.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise da atividade.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	- Inalação Remover para local ventilado - Contato com a pele: Lavar imediatamente com água corrente. - Contato com os olhos: Lavar imediatamente com água corrente por 15 min. Consultar um oftalmologista. - Ingestão Imediatamente beber muita água.			
Fundamentação Legal	NR-15 - Anexo 11 - Limite de Tolerância (780 ppm- 1480 mg/m³).			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Agentes Biológicos		Grupo	Biológico
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	8h			
Fonte Geradora	Materiais Infectocontagiosos			
Insalubridade	Sim - Grau Médio	Periculosidade		Não
Aposentadoria Especial	Sim 25 Anos			
Efeito	Havendo contato com a agulha contaminada, pode haver contaminação de doenças, irritação e inchaço no local.			
Orientação	Para atividades com exposição a agentes biológicos é necessário a utilização de Equipamento de Proteção Individual para que haja uma proteção adequada para os colaboradores que executam essa atividade.			
Medidas Propostas	Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual: Luva de procedimento não cirúrgico, Máscara Cirúrgica Descartável e Óculos de Proteção.			
Medidas Existentes	Durante inspeção in loco não foi evidenciado medidas de proteção.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Perfuração, contaminação de doenças.			
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Concluimos que a atividade exposta ao agente Biológico, durante as atividades laborais é considerada insalubre conforme Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, onde a empresa deverá pagar o adicional de 20% sobre o salário atual da região. Salientamos que mesmo com a adoção das medidas propostas não isentara a empresa de pagar o adicional de insalubridade para seus colaboradores. Concluimos ainda que, a atividade é considerada como especial de acordo com Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Médico do PSF		
GFIP 04			
Agente	Ruído - NR-15		Grupo
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
16/09/2019	70.88 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.		
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.		



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

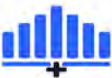
Agente	Álcool etílico		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	780 PPM	Nível de Ação	390 PPM	
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	4h			
Fonte Geradora	Procedimentos de Trabalho			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Irritação dos olhos, pele e trato respiratório.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: substâncias ácidas, bases, sais e oxidantes.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de procedimento.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise da atividade.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	- Inalação Remover para local ventilado. - Contato com a pele: Lavar imediatamente com água corrente. - Contato com os olhos: Lavar imediatamente com água corrente por 15 min. Consultar um oftalmologista. - Ingestão Imediatamente beber muita água.			
Fundamentação Legal	NR-15 - Anexo 11 - Limite de Tolerância (780 ppm- 1480 mg/m³).			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			



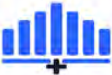
LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

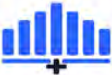
**Novembro
2019**

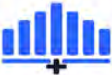
Agente	Agentes Biológicos	Grupo	Biológico
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	8h		
Fonte Geradora	Materiais Infectocontagiosos		
Insalubridade	Sim - Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim 25 Anos		
Efeito	Havendo contato com a agulha contaminada, pode haver contaminação de doenças, irritação e inchaço no local.		
Orientação	Para atividades com exposição a agentes biológicos é necessário a utilização de Equipamento de Proteção Individual para que haja uma proteção adequada para os colaboradores que executam essa atividade.		
Medidas Propostas	Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual: Luva de procedimento não cirúrgico, Máscara Cirúrgica Descartável e Óculos de Proteção.		
Medidas Existentes	Durante inspeção in loco não foi evidenciado medidas de proteção.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Perfuração, contaminação de doenças.		
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos que a atividade exposta ao agente Biológico, durante as atividades laborais é considerada insalubre conforme Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, onde a empresa deverá pagar o adicional de 20% sobre o salário atual da região. Salientamos que mesmo com a adoção das medidas propostas não isentara a empresa de pagar o adicional de insalubridade para seus colaboradores. Concluimos ainda que, a atividade é considerada especial de acordo com Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Operário / Serviços Gerais GFIP 00		

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
16/09/2019	66.98 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Agentes Biológicos		Grupo Biológico
Frequência	Ocasional - Intermitente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	2h		
Fonte Geradora	Limpeza de Banheiros		
Insalubridade	Sim - Grau Máximo	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Exposição ao agente com utilização dos EPI's não oferece risco a saúde dos trabalhadores.		
Orientação	Ao avaliar as atividades com agentes biológicos, orientamos com que a empresa adote as medidas necessárias cabíveis conforme medidas proposta neste quadro, com a intenção de neutralizar ou minimizar a exposição ao risco.		
Medidas Propostas	Proteção para as mãos: Luva de Nitrílica. Proteção para os pés: Bota de PVC. Proteção para o Corpo: Avental de PVC.		
Medidas Existentes	Durante o levantamento de risco não foram evidenciados medidas de proteção para o risco.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Exposição ao agente com utilização dos EPI's não oferece risco a saúde dos trabalhadores.		
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR-15 / Súmula 448 TST.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos pois, que as atividades exercidas expostas aos agentes Biológicos durante limpeza de banheiros públicos ou de grande circulação, São Consideradas Insalubres de grau máximo conforme a súmula 448 do TST, devendo a empresa pagar o adicional de 40% sobre o salário mínimo vigente na região. Salientamos ainda que a empresa deverá adotar os equipamentos de proteção individual conforme citado em medidas propostas.		

		LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
Agente	Umidade		Grupo	Inespecíficos	
Frequência	Ocasional - Intermitente				
Classificação do Efeito	Leve				
Tempo de Exposição	2h				
Fonte Geradora	Limpeza em Geral				
Insalubridade	Não		Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não				
Efeito	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.				
Orientação	Orientamos a utilização de equipamentos de proteção para controle do risco.				
Medidas Propostas	Para atividades com exposição a umidade e necessário o uso dos EPI's mencionados.				
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise do risco.				
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.				
Efeitos Potenciais	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.				
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR-15.				
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.				
Conclusão	Concluimos após análise da atividade exposta ao agente umidade, que a mesma não se caracteriza como insalubre conforme Anexo 10 da NR-15 da Portaria 3.214/78 por não se equiparar a atividade onde existe a exposição operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores. A conclusão levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e tempo de exposição. Concluimos ainda que a atividade não é caracterizada como especial, pois não consta no Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.				

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Técnico (a) de Enfermagem GFIP 04		

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
16/09/2019	70.88 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB (A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Álcool etílico		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	780 PPM	Nível de Ação	390 PPM	
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	4h			
Fonte Geradora	Procedimentos de Trabalho			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Irritação dos olhos, pele e trato respiratório.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: substâncias ácidas, bases, sais e oxidantes.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de procedimento.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise da atividade.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	- Inalação Remover para local ventilado - Contato com a pele: Lavar imediatamente com água corrente. - Contato com os olhos: Lavar imediatamente com água corrente por 15 min. Consultar um oftalmologista. - Ingestão Imediatamente beber muita água.			
Fundamentação Legal	NR-15 - Anexo 11 - Limite de Tolerância (780 ppm- 1480 mg/m³).			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Agentes Biológicos	Grupo	Biológico
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	8h		
Fonte Geradora	Materiais Infectocontagiosos		
Insalubridade	Sim - Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim - 25 Anos		
Efeito	Havendo contato com a agulha contaminada, pode haver contaminação de doenças, irritação e inchaço no local.		
Orientação	Para atividades com exposição a agentes biológicos é necessário a utilização de Equipamento de Proteção Individual para que haja uma proteção adequada para os colaboradores que executam essa atividade.		
Medidas Propostas	Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual: Luva de procedimento não cirúrgico, Máscara Cirúrgica Descartável e Óculos de Proteção.		
Medidas Existentes	Durante inspeção in loco não foi evidenciado medidas de proteção.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Perfuração, contaminação de doenças.		
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos que a atividade exposta ao agente Biológico, durante as atividades laborais é considerada insalubre conforme Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, onde a empresa deverá pagar o adicional de 20% sobre o salário atual da região. Salientamos que mesmo com a adoção das medidas propostas não isentara a empresa de pagar o adicional de insalubridade para seus colaboradores. Concluimos ainda que, a atividade é considerada especial de acordo com Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
	Cargo: Técnico (a) de Higiene Dental		GFIP 04	

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
16/09/2019	70.88 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Hipoclorito de Sódio	Grupo	Químico
Limite de Tolerância	0.04 mg/m ³	Nível de Ação	0.02 mg/m ³
Frequência	Habitual - Intermitente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	4h		
Fonte Geradora	Procedimentos de Trabalho		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Irritação dos olhos, pele e trato respiratório.		
Orientação	- Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: substâncias ácidas, bases, sais e oxidantes.		
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de procedimento.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise da atividade.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	- Inalação Remover para local ventilado - Contato com a pele: Lavar imediatamente com água corrente. - Contato com os olhos: Lavar imediatamente com água corrente por 15 min. Consultar um oftalmologista. - Ingestão Imediatamente beber muita água.		
Fundamentação Legal	NR-15 - Anexo 11 - Limite de Tolerância (0,04 mg/m ³).		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.		



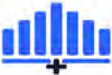
LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

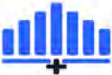
**Novembro
2019**

Agente	Mercúrio		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	0.04 mg/m³	Nível de Ação	0.02 mg/m³	
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	4h			
Fonte Geradora	Procedimentos de Trabalho			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Irritação dos olhos, pele e trato respiratório.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: substâncias ácidas, bases, sais e oxidantes.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de procedimento.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise da atividade.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	- Inalação Remover para local ventilado. - Contato com a pele: Lavar imediatamente com água corrente. - Contato com os olhos: Lavar imediatamente com água corrente por 15 min. Consultar um oftalmologista. - Ingestão Imediatamente beber muita água.			
Fundamentação Legal	NR-15 - Anexo 11 - Limite de Tolerância (0,04 mg/m³).			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			

		LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019			
Agente		Agentes Biológicos		Grupo		Biológico	
Frequência		Habitual - Permanente					
Classificação do Efeito		Moderado					
Tempo de Exposição		8h					
Fonte Geradora		Materiais Infectocontagiosos					
Insalubridade		Sim - Grau Médio		Periculosidade		Não	
Aposentadoria Especial		Sim – 25 Anos					
Efeito		Havendo contato com a agulha contaminada, pode haver contaminação de doenças, irritação e inchaço no local.					
Orientação		Para atividades com exposição a agentes biológicos é necessário a utilização de Equipamento de Proteção Individual para que haja uma proteção adequada para os colaboradores que executam essa atividade.					
Medidas Propostas		Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual: Luva de procedimento não cirúrgico, Máscara Cirúrgica Descartável e Óculos de Proteção.					
Medidas Existentes		Durante inspeção in loco não foi evidenciado medidas de proteção.					
Análise Qualitativa		O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.					
Efeitos Potenciais		Perfuração, contaminação de doenças.					
Fundamentação Legal		Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78.					
Observações/Metodologia		Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.					
Conclusão		Concluimos que a atividade exposta ao agente Biológico, durante as atividades laborais é considerada insalubre conforme Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, onde a empresa deverá pagar o adicional de 20% sobre o salário atual da região. Salientamos que mesmo com a adoção das medidas propostas não isentara a empresa de pagar o adicional de insalubridade para seus colaboradores. A atividade e operações com manuseio de objetos não previamente esterilizado e considerada como atividade especial, pois enquadra-se no rol de atividades especiais do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999.					

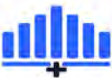
	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Cargo: Veterinário (a)		GFIP 00	
Agente	Ruído - NR-15		Grupo
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
16/09/2019	70.88 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.		
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICIPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Agentes Biológicos		Grupo Biológico
Frequência	Eventual – Ocasional		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	1h		
Fonte Geradora	Contato com Animais		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Exposição ao agente com utilização dos EPI's não oferece risco a saúde dos trabalhadores.		
Orientação	Durante as atividades laborais do colaborador, é necessário a utilização de Equipamento de Proteção Individual conforme a NR-06, para assim poder neutralizar ou minimizar o risco que o colaborador está exposto durante suas atividades.		
Medidas Propostas	Medidas de proteção individual tais como: Luva de procedimento, máscara cirúrgica descartável e óculos de proteção.		
Medidas Existentes	Durante o levantamento de riscos não foram encontrado medidas de proteção.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Doenças contagiosas diversas.		
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR-15-Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos pois, que as atividades exercidas expostas aos Agentes Biológicos: Trabalhos e operações em estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais de forma a eventual, não são consideradas insalubres de acordo com o Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3214/78. Concluimos ainda que, mesmo as atividades não sendo insalubre a empresa deverá adotar os meios de proteção individual, conforme citados em medidas propostas.		

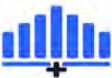
	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Setor: Prédio da Prefeitura			
Local construído em alvenaria, cobertura com forro de madeira, ventilação natural e artificial através de ventiladores e iluminação natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes.			
Cargo: Assessor Jurídico Administrativo		GFIP 00	
Agente	Ruído - NR-15		Grupo
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
04/10/2019	41.92 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.		
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
	Cargo: Assistente Administrativo		GFIP 00	

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
04/10/2019	41.92 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
	Cargo: Chefe de Tributações		GFIP 00	

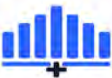
Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
04/10/2019	41.92 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB (A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Coordenador de Compras GFIP 00		

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
04/10/2019	41.92 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
	Cargo: Coordenador de Licitações		GFIP 00	

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
04/10/2019	41.92 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Coordenador de Pessoal GFIP 00		

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
04/10/2019	41.92 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
	Cargo: Coordenador de Tesouraria		GFIP 00	

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
04/10/2019	41.92 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Coordenador de Transporte GFIP 00		

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
04/10/2019	41.92 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Cargo: Diretor de Contabilidade		GFIP 00	

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
04/10/2019	41.92 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB (A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
	Carga: Encarregado do SIAT		GFIP 00	

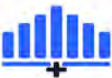
Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
04/10/2019	41.92 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Procurador Jurídico GFIP 00		

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
04/10/2019	41.92 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB (A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

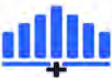
	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Secretário (a) do Gabinete GFIP 00		

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
04/10/2019	41.92 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Técnico (a) de Contabilidade GFIP 00		

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
04/10/2019	41.92 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Setor: Segurança Patrimonial			
Sala construída em alvenaria, piso de cimento rústico, cobertura com telhas de cerâmica, iluminação natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes e ventilação natural. Área externa			
Cargo: Operário / Guarda Diurno		GFIP 00	
Agente	Ruído - NR-15		Grupo
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
16/09/2019	67.26 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.		
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Operário / Guarda Noturno GFIP 00		
Agente	Ruído - NR-15		Grupo
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
16/09/2019	67.26 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.		
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Sector: Serviços Gerais Prefeitura
Área externa.

Cargo: Bombeiro Civil / Hidráulico	GFIP 04	
---	----------------	--

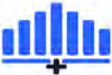
Agente	Ruído - NR-15	Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Sério		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
16/09/2019	80.06 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Estresse, irritabilidade, perda auditiva, arritmia cardíaca, falta de produtividade.		
Orientação	A concentração do ruído para função encontra-se em nível de ação. Deverá ser realizado o monitoramento sistêmico da atividade para garantir que os níveis de exposição não ultrapassem o limite de tolerância.		
Medidas Propostas	Deverá ser considerado o fornecimento de equipamentos de proteção individual para a atividade e o estudo de alterações nas máquinas e equipamentos como o enclausuramento de motores para diminuição dos níveis de ruído.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Hipertensão; Capacidade reduzida de aprender; Doenças cardíacas; Diminuição ou perda auditiva permanente.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância, porém, dentro do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78. Informamos que conforme determinado pelo item 9.3.6.1 da NR-9, a empresa deverá iniciar ações para minimizar a probabilidade de que essa exposição ultrapasse os limites de tolerância. Mesmo a atividade estando em nível de ação a atividade não se caracteriza como insalubre.		

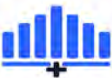


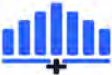
LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Agentes Biológicos		Grupo	Biológico
Frequência	Habitual- Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	4h			
Fonte Geradora	Esgotos			
Insalubridade	40 %	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos			
Efeito	Exposição ao agente com utilização dos EPI´s não oferece risco a saúde dos trabalhadores.			
Orientação	Durante as atividades laborais do colaborador, é necessário a utilização de Equipamento de Proteção Individual conforme a NR-06, para assim poder neutralizar ou minimizar o risco que o colaborador está exposto durante suas atividades.			
Medidas Propostas	Medidas de proteção individual tais como: Luva de Nitrílica, Calça para Saneamento com bota acoplada, Máscara semi facial filtro duplo VO/GA e Óculos de segurança.			
Medidas Existentes	Durante o levantamento de riscos não foram encontrado medidas de proteção.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Doenças contagiosas diversas.			
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR-15-Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Concluimos pois, que as atividades exercidas expostas aos Agentes Biológicos durante trabalho ou operações em tanques de esgotos e galerias são consideradas insalubres de grau máximo, conforme o Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3214/78, devendo a empresa pagar o adicional de 40% sobre o salário mínimo vigente na região. Salientamos que a empresa deverá adotar as medidas de proteções cabíveis conforme citadas nas medidas propostas. Concluimos ainda que, a atividade é considerada como especial de acordo com Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			

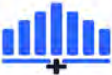
	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Umidade		Grupo
Frequência	Ocasional - Intermitente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	6 h		
Fonte Geradora	Esgotos		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Orientação	Orientamos a utilização de equipamentos de proteção para controle do risco.		
Medidas Propostas	Para atividades com exposição a umidade e necessário o uso dos EPI's mencionados.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise do risco.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR-15.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos após análise da atividade exposta ao agente umidade, que a mesma não se caracteriza como insalubre conforme Anexo 10 da NR-15 da Portaria 3.214/78 por não se equiparar a atividade onde existe a exposição operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores. A conclusão levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e tempo de exposição. Concluimos ainda que a atividade não é caracterizada como especial, pois não consta no Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Eletricista		
GFIP 00			
Agente	Ruído - NR-15		Grupo
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Sério		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
16/09/2019	80.73 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Estresse, irritabilidade, perda auditiva, arritmia cardíaca, falta de produtividade.		
Orientação	A concentração do ruído para função encontra-se em nível de ação. Deverá ser realizado o monitoramento sistêmico da atividade para garantir que os níveis de exposição não ultrapassem o limite de tolerância.		
Medidas Propostas	Deverá ser considerado o fornecimento de equipamentos de proteção individual para a atividade e o estudo de alterações nas máquinas e equipamentos como o enclausuramento de motores para diminuição dos níveis de ruído.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Hipertensão; Capacidade reduzida de aprender; Doenças cardíacas; Diminuição ou perda auditiva permanente.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância, porém, dentro do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78. Informamos que conforme determinado pelo item 9.3.6.1 da NR-9, a empresa deverá iniciar ações para minimizar a probabilidade de que essa exposição ultrapasse os limites de tolerância. Mesmo a atividade estando em nível de ação a atividade não se caracteriza como insalubre.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Eletricidade		Grupo
Frequência	Habitual – Intermitente		
Classificação do Efeito	Sério		
Fonte Geradora	Manutenções e Instalações Elétricas		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Sim
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Choques.		
Orientação	Para atividades com exposição a risco elétrico e necessário a utilização dos EPI´s mencionados em medidas propostas e capacitação conforme anexo 3 da NR 10.		
Medidas Propostas	Equipamento de Proteção Individual: Botina de Segurança sem biqueira, Capacete Classe B, Luva de Proteção, Uniforme para eletricista e bala clava. Equipamentos de Proteção Coletiva: isolamento das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação, bloqueio do religamento automático.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Queimaduras e Morte.		
Fundamentação Legal	NR - 10 Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluímos que as atividades exercidas pelo segurado durante manutenções e instalações elétricas energizadas, conforme anexo 4 da NR- 16 da Portaria 3214/78, dá o direito ao adicional de periculosidade de 30% sobre o salário vigente do colaborador. Salientamos que a empresa deverá adotar as medidas de proteção individual e coletiva conforme NR - 10.		

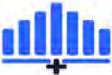
	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
	Cargo: Operador de Máquinas Pesadas		GFIP 04	

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Sério			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
15/10/2019	89.68 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Máquinas e Equipamentos			
Aposentadoria Especial	Sim - 25 anos			
Insalubridade	Sim - Grau Médio	Periculosidade	Não	
Efeito	Estresse, irritabilidade, perda auditiva, arritmia cardíaca, falta de produtividade.			
Orientação	A concentração do ruído para função encontra-se em acima do limite de tolerância. A empresa deve iniciar ações para eliminar, minimizar ou controlar a concentração do agente no ambiente.			
Medidas Propostas	Deverá ser considerado o fornecimento de equipamentos de proteção individual para a atividade e o estudo de alterações nas máquinas e equipamentos como o enclausuramento de motores para diminuição dos níveis de ruído.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Hipertensão; Capacidade reduzida de aprender; Doenças cardíacas; Diminuição ou perda auditiva permanente.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) por 8 horas de permanência, caracterizando assim, atividade insalubre de grau médio, devendo a empresa pagar adicional de 20% sobre o salário mínimo vigente na região. Não foram identificadas medidas de controle para mitigação do risco. Salientamos que, caso a empresa adote medidas de controle do risco na fonte ou ainda medida de proteção pessoal que atenuar o ruído para níveis aceitáveis abaixo do limite de tolerância cessa-se o direito ao adicional de insalubridade. Salientamos ainda que, o ruído avaliado através da metodologia da NHO-01 da Fundacentro, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, enquadrando assim como atividade especial, conforme Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
	Cargo: Operário / Capina de Guias e Ruas GFIP 00			

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
15/10/2019	67.02 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Agentes Biológicos		Grupo Biológico
Frequência	Habitual - Intermitente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	4h		
Fonte Geradora	Esgotos		
Insalubridade	40 %	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos		
Efeito	Exposição ao agente com utilização dos EPI's não oferece risco a saúde dos trabalhadores.		
Orientação	Durante as atividades laborais do colaborador, é necessário a utilização de Equipamento de Proteção Individual conforme a NR-06, para assim poder neutralizar ou minimizar o risco que o colaborador está exposto durante suas atividades.		
Medidas Propostas	Medidas de proteção individual tais como: Luva de Nitrílica, Calça para Saneamento com bota acoplada, Máscara semi facial filtro duplo VO/GA e Óculos de segurança.		
Medidas Existentes	Durante o levantamento de riscos não foram encontrado medidas de proteção.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Doenças contagiosas diversas.		
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR-15-Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Informamos que, após inspeção em área foi evidenciado a participação dos operários em atividades de manutenção em esgotos da cidade. Sendo por este motivo considerado o enquadramento da atividade como insalubre de grau máximo por se enquadrar no anexo 14 da NR-15. Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos pois, que as atividades exercidas expostas aos Agentes Biológicos durante trabalho ou operações em tanques de esgotos e galerias são consideradas insalubres de grau máximo, conforme o Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3214/78, devendo a empresa pagar o adicional de 40% sobre o salário mínimo vigente na região. Salientamos que a empresa deverá adotar as medidas de proteções cabíveis conforme citadas nas medidas propostas. Concluimos ainda que, a atividade e considera como especial de acordo com Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.		

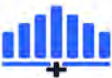
	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Umidade		Grupo
Frequência	Ocasional - Intermitente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	6 h		
Fonte Geradora	Esgotos		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Orientação	Orientamos a utilização de equipamentos de proteção para controle do risco.		
Medidas Propostas	Para atividades com exposição a umidade e necessário o uso dos EPI's mencionados.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise do risco.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR-15.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos após análise da atividade exposta ao agente umidade, que a mesma não se caracteriza como insalubre conforme Anexo 10 da NR-15 da Portaria 3.214/78 por não se equiparar a atividade onde existe a exposição operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores. A conclusão levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e tempo de exposição. Concluimos ainda que a atividade não é caracterizada como especial, pois não consta no Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.		

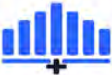
	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
	Cargo: Operário / Coleta de Lixo		GFIP 04	

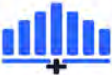
Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
15/10/2019	71.30 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Agente	Agentes Biológicos	Grupo	Biológico
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	8h		
Fonte Geradora	Coleta de Lixo Urbano		
Insalubridade	Sim - Grau Máximo	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim - 25 Anos		
Efeito	Exposição ao agente com utilização dos EPI's não oferece risco a saúde dos trabalhadores.		
Orientação	Durante as atividades laborais do colaborador, é necessário a utilização de Equipamento de Proteção Individual conforme a NR-06, para assim poder neutralizar ou minimizar o risco que o colaborador está exposto durante suas atividades.		
Medidas Propostas	Medidas de proteção individual tais como: Luva de Nitrílica, Botina de Segurança, Máscara Respiratória PFF2.		
Medidas Existentes	Durante o levantamento de riscos não foram encontrado medidas de proteção.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Doenças contagiosas diversas.		
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR-15-Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos pois, que as atividade de coleta de lixo urbano de forma permanente são consideradas insalubres de grau máximo conforme o anexo 14 da NR - 15, devendo pagar ao colaborador o adicional de 40% do salário mínimo vigente na região. Salientamos que mesmo com a adoção das medidas propostas não isentara a empresa de pagar o adicional de insalubridade para seus colaboradores. Concluimos ainda que, a atividade e considera como especial de acordo com Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Operário / Jardineiro GFIP 00		
Agente	Ruído - NR-15		Grupo
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
16/09/2019	66.66 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.		
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Umidade		Grupo
Frequência	Ocasional - Intermitente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	1h		
Fonte Geradora	Irrigação dos Gramados		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Orientação	Orientamos a utilização de equipamentos de proteção para controle do risco.		
Medidas Propostas	Para atividades com exposição a umidade e necessário o uso dos EPI's mencionados.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise do risco.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR-15.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos após análise da atividade exposta ao agente umidade, que a mesma não se caracteriza como insalubre conforme Anexo 10 da NR-15 da Portaria 3.214/78 por não se equiparar a atividade onde existe a exposição operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores. A conclusão levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e tempo de exposição. Concluimos ainda que a atividade não é caracterizada como especial, pois não consta no Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Cargo: Operário / Limpeza de Estradas	GFIP 04	
--	----------------	--

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância		85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação		Via aérea		
Frequência		Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito		Severo		
Tempo de Exposição		8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
16/09/2019	88.96 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora		Máquinas e Equipamentos		
Aposentadoria Especial		Sim - 25 anos		
Insalubridade		Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não
Efeito		Estresse, irritabilidade, perda auditiva, arritmia cardíaca, falta de produtividade.		
Orientação		A concentração do ruído para função encontra-se em acima do limite de tolerância. A empresa deve iniciar ações para eliminar, minimizar ou controlar a concentração do agente no ambiente.		
Medidas Propostas		Deverá ser considerado o fornecimento de equipamentos de proteção individual para a atividade e o estudo de alterações nas máquinas e equipamentos como o enclausuramento de motores para diminuição dos níveis de ruído.		
Medidas Existentes		Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa		Não aplicável.		
Efeitos Potenciais		Hipertensão; Capacidade reduzida de aprender; Doenças cardíacas; Diminuição ou perda auditiva permanente.		
Fundamentação Legal		Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia		Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão		Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) por 8 horas de permanência, caracterizando assim, atividade insalubre de grau médio, devendo a empresa pagar adicional de 20% sobre o salário mínimo vigente na região. Não foram identificadas medidas de controle para mitigação do risco. Salientamos que, caso a empresa adote medidas de controle do risco na fonte ou ainda medida de proteção pessoal que atenuar o ruído para níveis aceitáveis abaixo do limite de tolerância cessa-se o direito ao adicional de insalubridade. Salientamos ainda que, o ruído avaliado através da metodologia da NHO 01 - Fundacentro, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 de 85 dB (A) para uma jornada de 8 horas, enquadrando assim como atividade especial, conforme Anexo IV do Decreto nº3.048 de 6 de Maio de 1999.		



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Hidróxido de Cálcio / Cal		Grupo	Químico
Limite de Tolerância	5 mg/m³	Nível de Ação	2,5 mg/m³	
Meio de Propagação	Respiratório, cutânea e ocular.			
Frequência	Ocasional - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	1h			
Fonte Geradora	Preparação de Massa			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Queimaduras, Irritações e Dermatites.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: Cobre; Crômio; Ferro; Maioria dos metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitro metano; Álcoois; Acetona.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança e máscara facial. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de borracha. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro contra poeiras.			
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Nocivo se inalado. - Nocivo em contato com a pele. - Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos. - Pode provocar irritação das vias respiratórias			
Fundamentação Legal	ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists).			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

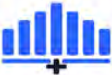
Agente	Óxido de Cálcio / Cal	Grupo	Químico
Limite de Tolerância	2 mg/m ³	Nível de Ação	1 mg/m ³
Meio de Propagação	Respiratório, cutânea e ocular.		
Frequência	Ocasional - Intermitente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	1h		
Fonte Geradora	Preparação de Massa		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Queimaduras, Irritações e Dermatites.		
Orientação	- Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: Cobre; Crômio; Ferro; Maioria dos metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitro metano; Álcoois; Acetona.		
Medidas Propostas	Proteção dos olhos: Óculos de segurança. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de borracha. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro contra poeiras.		
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Nocivo se inalado. - Nocivo em contato com a pele. - Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos. - Pode provocar irritação das vias respiratórias		
Fundamentação Legal	ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists).		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria, pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.		

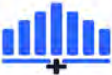


LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Cal		Grupo	Químico
Frequência	Habitual - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	3h			
Fonte Geradora	Preparação de Massa			
Insalubridade	Não	Periculosidade		Não
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Queimaduras, Irritações e Dermatites.			
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: Cobre; Crômio; Ferro; Maioria dos metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitro metano; Álcoois; Acetona.			
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança e máscara facial. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de borracha. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro contra poeiras.			
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Nocivo se inalado. - Nocivo em contato com a pele. - Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos. - Pode provocar irritação das vias respiratórias			
Fundamentação Legal	Anexo 13 da NR - 15.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Concluimos, pois, que as atividades exercidas expostas ao agente Cal, Não São Consideradas Insalubres, devido a não se enquadrar no item do Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3214/78 (Fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras). Salientamos que, mesmo as atividades não sendo insalubre, a empresa deverá fornecer os EPI's eficazes mencionados acima. Concluimos ainda que, a atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Cimento Portland		Grupo Químico
Limite de Tolerância	1 mg/m ³	Nível de Ação	0,5 mg/m ³
Meio de Propagação	Respiratório		
Frequência	Habitual - Intermitente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	6h		
Fonte Geradora	Preparação de Massa		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Queimaduras, Irritações e Dermatites.		
Orientação	- Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação. - Precauções para manuseio seguro Evitar contato com olhos e contato com a pele, ingestão e inalação. Utilize luvas botas e óculos para o manuseio de embalagens. - Condições de manuseio seguro e incompatibilidade: Manter o produto na embalagem original fechada em ambiente seco e ventilado. Utilizar em locais bem ventilados, manter afastado do calor e de materiais incompatíveis. - Produtos e materiais incompatíveis: Cobre; Crômio; Ferro; Maioria dos metais e seus sais; Materiais combustíveis; Materiais orgânicos; Qualquer líquido inflamável; Anilina; Nitro metano; Álcoois; Acetona.		
Medidas Propostas	Proteção dos olhos e da face: Óculos de segurança e máscara facial. Proteção da pele: Luvas de borracha nitrílica, Avental e botas de borracha. Proteção respiratória: Utilizar máscara (semi-facial) com filtro contra poeiras.		
Medidas Existentes	Durante a análise das atividades não foram evidenciados medidas de proteção.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Perigos mais importantes: - Nocivo se ingerido. - Nocivo se inalado. - Nocivo em contato com a pele. - Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos. - Pode provocar irritação das vias respiratórias.		
Fundamentação Legal	Anexo 13 da NR - 15 e ACGIH Limite de tolerância 1 mg/m ³ .		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Umidade		Grupo
Frequência	Ocasional - Intermitente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	1h		
Fonte Geradora	Enxurradas de Chuvas		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Orientação	Orientamos a utilização de equipamentos de proteção para controle do risco.		
Medidas Propostas	Para atividades com exposição a umidade e necessário o uso dos EPI's mencionados.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise do risco.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR-15.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos após análise da atividade exposta ao agente umidade, que a mesma não se caracteriza como insalubre conforme Anexo 10 da NR-15 da Portaria 3.214/78 por não se equiparar a atividade onde existe a exposição operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores. A conclusão levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e tempo de exposição. Concluimos ainda que a atividade não é caracterizada como especial, pois não consta no Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.		



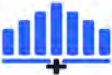
LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Cargo: Operário / Limpeza de Rios

GFIP 04

Agente		Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância		85.00 dB (A)	Nível de Ação		80.00 dB (A)
Meio de Propagação		Via aérea			
Frequência		Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito		Severo			
Tempo de Exposição		8h			
Data	Medição	Empresa		Técnica Utilizada	
16/09/2019	88.96 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho		Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora		Máquinas e Equipamentos			
Aposentadoria Especial		Sim - 25 anos			
Insalubridade		Sim – Grau Médio	Periculosidade		Não
Efeito		Estresse, irritabilidade, perda auditiva, arritmia cardíaca, falta de produtividade.			
Orientação		A concentração do ruído para função encontra-se em acima do limite de tolerância. A empresa deve iniciar ações para eliminar, minimizar ou controlar a concentração do agente no ambiente.			
Medidas Propostas		Deverá ser considerado o fornecimento de equipamentos de proteção individual para a atividade e o estudo de alterações nas máquinas e equipamentos como o enclausuramento de motores para diminuição dos níveis de ruído.			
Medidas Existentes		Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa		Não aplicável.			
Efeitos Potenciais		Hipertensão; Capacidade reduzida de aprender; Doenças cardíacas; Diminuição ou perda auditiva permanente.			
Fundamentação Legal		Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia		Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão		Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) por 8 horas de permanência, caracterizando assim, atividade insalubre de grau médio, devendo a empresa pagar adicional de 20% sobre o salário mínimo vigente na região. Não foram identificadas medidas de controle para mitigação do risco. Salientamos que, caso a empresa adote medidas de controle do risco na fonte ou ainda medida de proteção pessoal que atenuar o ruído para níveis aceitáveis abaixo do limite de tolerância cessa-se o direito ao adicional de insalubridade. Salientamos ainda que, o ruído avaliado através da metodologia da NHO 01 - Fundacentro, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 de 85 dB (A) para uma jornada de 8 horas, enquadrando assim como atividade especial, conforme Anexo IV do Decreto nº3.048 de 6 de Maio de 1999.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Agentes Biológicos		Grupo Biológico
Frequência	Ocasional - Intermitente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	6h		
Fonte Geradora	Esgotos		
Insalubridade	40 %	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos		
Efeito	Exposição ao agente com utilização dos EPI's não oferece risco a saúde dos trabalhadores.		
Orientação	Durante as atividades laborais do colaborador, é necessário a utilização de Equipamento de Proteção Individual conforme a NR-06, para assim poder neutralizar ou minimizar o risco que o colaborador está exposto durante suas atividades.		
Medidas Propostas	Medidas de proteção individual tais como: Luva de Nitrílica, Calça para Saneamento com bota acoplada, Máscara semi facial filtro duplo VO/GA e Óculos de segurança.		
Medidas Existentes	Durante o levantamento de riscos não foram encontrado medidas de proteção.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Doenças contagiosas diversas.		
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR-15-Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Informamos que, após inspeção em área foi evidenciado a participação dos operários em atividades de manutenção em esgotos da cidade. Sendo por este motivo considerado o enquadramento da atividade como insalubre de grau máximo por se enquadrar no anexo 14 da NR-15. Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos pois, que as atividades exercidas expostas aos Agentes Biológicos durante trabalho ou operações em tanques de esgotos e galerias são consideradas insalubres de grau máximo, conforme o Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3214/78, devendo a empresa pagar o adicional de 40% sobre o salário mínimo vigente na região. Salientamos que a empresa deverá adotar as medidas de proteções cabíveis conforme citadas nas medidas propostas. Concluimos ainda que, a atividade e considera como especial de acordo com Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.		



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Umidade	Grupo	Inespecíficos
Frequência	Habitual - Intermitente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	6h		
Fonte Geradora	Rios e Córregos		
Insalubridade	Sim - Grau Médio	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Doenças de pele, dermatites, entre outros.		
Orientação	Fornecimento de equipamentos de proteção individual para os trabalhadores que realizam atividades expostos ao agente e realizar o estudo de medidas para eliminação ou controle do risco.		
Medidas Propostas	Fornecimento de equipamentos de proteção para neutralização do risco.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise do risco.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Lesões de pele ocasionadas por dermatites e alergias, problemas respiratórios e outros.		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR-15.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos após análise da atividade exposta ao agente umidade, que a mesma se caracteriza como insalubre de grau médio por se enquadrar no Anexo 10 da NR-15 da Portaria 3.214/78, devendo a empresa pagar ao trabalho adicional de 20% sobre o salário mínimo vigente na região. A conclusão levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e tempo de exposição. Não foram identificadas medidas de controle para mitigação do risco. Salientamos que, caso a empresa adote medidas de controle do risco na fonte ou ainda medida de proteção pessoal que neutralize o risco, cessa-se o direito ao adicional de insalubridade. Concluimos ainda que a atividade não é caracterizada como especial, pois não consta no Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.		



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

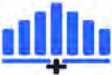
Cargo: Operário / Poda e Corte de Árvores

GFIP 04

Agente		Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância		85.00 dB (A)	Nível de Ação		80.00 dB (A)
Meio de Propagação		Via aérea			
Frequência		Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito		Severo			
Tempo de Exposição		8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada		
16/09/2019	93.31 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15		
Fonte Geradora		Máquinas e Equipamentos.			
Aposentadoria Especial		Sim - 25 anos			
Insalubridade		Sim – Grau Médio	Periculosidade	Não	
Efeito		Estresse, irritabilidade, perda auditiva, arritmia cardíaca, falta de produtividade.			
Orientação		A concentração do ruído para função encontra-se em acima do limite de tolerância. A empresa deve iniciar ações para eliminar, minimizar ou controlar a concentração do agente no ambiente.			
Medidas Propostas		Deverá ser considerado o fornecimento de equipamentos de proteção individual para a atividade e o estudo de alterações nas máquinas e equipamentos como o enclausuramento de motores para diminuição dos níveis de ruído.			
Medidas Existentes		Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa		Não aplicável.			
Efeitos Potenciais		Hipertensão; Capacidade reduzida de aprender; Doenças cardíacas; Diminuição ou perda auditiva permanente.			
Fundamentação Legal		Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia		Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão		Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) por 8 horas de permanência, caracterizando assim, atividade insalubre degrau médio, devendo a empresa pagar adicional de 20% sobre o salário mínimo vigente na região. Não foram identificadas medidas de controle para mitigação do risco. Salientamos que, caso a empresa adote medidas de controle do risco na fonte ou ainda medida de proteção pessoal que atenuar o ruído para níveis aceitáveis abaixo do limite de tolerância cessa-se o direito ao adicional de insalubridade. Salientamos ainda que, o ruído avaliado através da metodologia da NHO 01 - Fundacentro, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 de 85 dB (A) para uma jornada de 8 horas, enquadrando assim como atividade especial, conforme Anexo IV do Decreto nº3.048 de 6 de Maio de 1999.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
	Cargo: Operário / Serviços Gerais		GFIP 00	

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Leve			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
16/09/2019	66.98 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

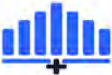
	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Produtos de Limpeza		Grupo Químico
Frequência	Habitual - Intermitente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	6h		
Fonte Geradora	Limpeza em Geral		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Orientação	-Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação.		
Medidas Propostas	Proteção para os olhos: Óculos de Segurança. Proteção Respiratória: Mascara de Segurança PFF2. Proteção para os pés: Bota de PVC. Proteção para as mãos: Luva de Nitrílica. Proteção para o corpo: Avental de PVC.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise da atividade.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa. - A empresa deverá enviar as FISPQ's de cada produto para caracterização dos agentes e mensuração e/ou avaliação dos mesmos para fins de insalubridade e aposentadoria especial.		
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.		



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Agentes Biológicos		Grupo	Biológico
Frequência	Ocasional - Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	4h			
Fonte Geradora	Limpeza de Banheiros			
Insalubridade	Sim – Grau Máximo	Periculosidade		Não
Aposentadoria Especial	Não			
Efeito	Exposição ao agente com utilização dos EPI´s não oferece risco a saúde dos trabalhadores.			
Orientação	Ao avaliar as atividades com agentes biológicos, orientamos com que a empresa adote as medidas necessárias cabíveis conforme medidas proposta neste quadro, com a intenção de neutralizar ou minimizar a exposição ao risco.			
Medidas Propostas	Para atividades com exposição a agentes biológicos, é necessário a utilização de EPI´s como: Luva de Nitrílica, Bota de PVC, Avental de PVC e Óculos de Proteção.			
Medidas Existentes	A Empresa disponibiliza os EPI´s corretos para o controle do risco.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Exposição ao agente com utilização dos EPI´s não oferece risco a saúde dos trabalhadores.			
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR-15 / Súmula 448 TST.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Concluimos pois, que as atividades exercidas expostas aos agentes Biológicos durante limpeza de banheiros em locais públicos ou de grande circulação, São Consideradas Insalubres de grau máximo devendo a empresa pagar o adicional de 40% sobre o salário mínimo vigente na região, conforme a súmula 448 do TST. Salientamos que, a empresa deverá fornecer os EPI´s mencionados nas medidas propostas.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
Agente	Umidade		Grupo
Frequência	Ocasional - Intermitente		
Classificação do Efeito	Leve		
Tempo de Exposição	1h		
Fonte Geradora	Limpeza em Geral		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Orientação	Orientamos a utilização de equipamentos de proteção para controle do risco.		
Medidas Propostas	Para atividades com exposição a umidade e necessário o uso dos EPI's mencionados.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise do risco.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Exposição ao agente é baixa, não oferecendo risco a saúde dos trabalhadores.		
Fundamentação Legal	Anexo 10 da NR-15.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos após análise da atividade exposta ao agente umidade, que a mesma não se caracteriza como insalubre conforme Anexo 10 da NR-15 da Portaria 3.214/78 por não se equiparar a atividade onde existe a exposição operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores. A conclusão levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e tempo de exposição. Concluimos ainda que a atividade não é caracterizada como especial, pois não consta no Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.		

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
	Cargo: Operário / Varredor		GFIP 04	

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
15/10/2019	71.40 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Ambiente de Trabalho			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Poeiras respiráveis	Grupo	Químico
Limite de Tolerância	3 mg/m ³	Nível de Ação	1,5 mg/m ³
Meio de Propagação	Via respiratória		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	8h		
Fonte Geradora	Varrição		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Irritação na pele, Dificuldades Respiratórias e Dores no peito.		
Orientação	- Como a avaliação do agente se deu de modo qualitativo, a empresa deverá adotar todas as medidas de controle necessárias até a verificação da concentração do agente no ambiente. - Recomendamos a empresa, a realização de avaliações quantitativas do agente para determinar sua concentração no ambiente. - A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção para os trabalhadores e observar a periodicidade de troca conforme determinado pelo fabricante para garantir a eficácia da proteção e neutralização dos riscos aos trabalhadores bem como sua higienização e conservação.		
Medidas Propostas	Proteção Respiratória: Máscara Semi facial com filtro.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante a análise da atividade.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Asbestose causada pelo asbesto, dor no peito, tosse contínua, dificuldade respiratória, bronquite e alergias.		
Fundamentação Legal	Anexo C da ACGIH (1985, 1999; Soderholm, 1989).		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Para fins de insalubridade, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o Decreto 3.265 de 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. Dessa forma, se faz necessário a quantificação do agente no ambiente de trabalho para conclusão do laudo. A empresa deverá observar as recomendações referente as medidas necessárias para controle do risco na fonte e medida de proteção pessoal que neutralize o risco e garanta a proteção dos trabalhadores até a identificação da intensidade do risco no ambiente de trabalho. A atividade não dá direito a aposentadoria pois não consta no rol de atividades consideradas como especiais pelo Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.		



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

**Novembro
2019**

Agente	Agentes Biológicos		Grupo	Biológico
Frequência	Habitual – Intermitente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	5h			
Fonte Geradora	Coleta de Lixo Urbano			
Insalubridade	Sim - Grau Máximo	Periculosidade		Não
Aposentadoria Especial	Sim – 25 Anos			
Efeito	Exposição ao agente com utilização dos EPI´s não oferece risco a saúde dos trabalhadores.			
Orientação	Durante as atividades laborais do colaborador, é necessário a utilização de Equipamento de Proteção Individual conforme a NR-06, para assim poder neutralizar ou minimizar o risco que o colaborador está exposto durante suas atividades.			
Medidas Propostas	Medidas de proteção individual tais como: Luva de Nitrílica, Botina de Segurança, Máscara Respiratória PFF2.			
Medidas Existentes	Durante o levantamento de riscos não foram encontrado medidas de proteção.			
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.			
Efeitos Potenciais	Doenças contagiosas diversas.			
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR-15-Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.			
Conclusão	Concluimos pois, que as atividade de coleta de lixo urbano são consideradas insalubres de grau máximo conforme o anexo 14 da NR - 15, devendo pagar ao colaborador o adicional de 40% do salário mínimo vigente na região. Salientamos que mesmo com a adoção das medidas propostas não isentara a empresa de pagar o adicional de insalubridade para seus colaboradores. Salientamos ainda que, a atividade se enquadra como especial, conforme Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.			

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Setor: Transporte
Área Externa.

Cargo: Motorista da Saúde	GFIP 00	
----------------------------------	----------------	--

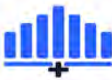
Agente	Ruído - NR-15	Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)
Meio de Propagação	Via aérea		
Frequência	Habitual - Permanente		
Classificação do Efeito	Moderado		
Tempo de Exposição	8h		
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada
15/10/2019	71.30 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15
Fonte Geradora	Motor do Veículo Ambiente de Trabalho		
Aposentadoria Especial	Não		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.		
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.		
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.		
Análise Qualitativa	Não aplicável.		
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.		
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.		
Conclusão	Concluimos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB (A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.		

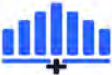
Agente	Agentes Biológicos	Grupo	Biológico
Frequência	Eventual - Ocasional		
Classificação do Efeito	Moderado		
Fonte Geradora	Limpeza em geral Contato com pacientes		
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não
Aposentadoria Especial	Não		
Efeito	Exposição ao agente com utilização dos EPI's não oferece risco a saúde dos trabalhadores.		
Orientação	Durante as atividades laborais do colaborador, é necessário a utilização de Equipamento de Proteção Individual conforme a NR-06, para assim poder neutralizar ou minimizar o risco que o colaborador está exposto durante suas atividades.		
Medidas Propostas	Medidas de proteção individual tais como: Luva de procedimento, Botina de Segurança.		
Medidas Existentes	Durante o levantamento de riscos não foram encontrado medidas de proteção.		
Análise Qualitativa	O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.		
Efeitos Potenciais	Doenças contagiosas diversas.		
Fundamentação Legal	Anexo 14 da NR-15-Portaria 3214/78.		
Observações/Metodologia	Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa.		
Conclusão	Concluimos pois, que as atividade de motorista de ambulância não são consideradas insalubres conforme o anexo 14 da NR - 15 devido o tempo de exposição ser de forma eventual-ocasional. Salientamos que mesmo a atividade não sendo insalubre a empresa deverá fornecer todas as medidas de proteções necessária conforme medidas propostas. Informamos ainda que, a atividade não se enquadra no rol de atividades especiais conforme Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.		



	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019
	Cargo: Motorista de Caminhão de Lixo GFIP 04		

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
15/10/2019	71.30 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Motor do Veículo			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB (A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			

		LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019			
Agente		Agentes Biológicos		Grupo		Biológico	
Frequência		Habitual - Permanente					
Classificação do Efeito		Moderado					
Tempo de Exposição		8h					
Fonte Geradora		Coleta de Lixo Urbano					
Insalubridade		Sim - Grau Máximo		Periculosidade		Não	
Aposentadoria Especial		Sim – 25 Anos					
Efeito		Exposição ao agente com utilização dos EPI´s não oferece risco a saúde dos trabalhadores.					
Orientação		Durante as atividades laborais do colaborador, é necessário a utilização de Equipamento de Proteção Individual conforme a NR-06, para assim poder neutralizar ou minimizar o risco que o colaborador está exposto durante suas atividades.					
Medidas Propostas		Medidas de proteção individual tais como: Luva de Nitrílica, Botina de Segurança, Máscara Respiratória PFF2.					
Medidas Existentes		Durante o levantamento de riscos não foram encontrado medidas de proteção.					
Análise Qualitativa		O critério utilizado para análise da exposição ao agente levou em consideração a fonte geradora, os meios de propagação e o tempo de exposição do trabalhador ao agente.					
Efeitos Potenciais		Doenças contagiosas diversas.					
Fundamentação Legal		Anexo 14 da NR-15-Portaria 3214/78.					
Observações/Metodologia		Inspeção no local de Trabalho / Avaliação Qualitativa. Informamos que, após inspeção em área foi evidenciado a participação do motorista nas atividades de coleta de lixo urbano, desta forma foi enquadrado como atividade insalubre de grau máximo pela súmula 448 do TST.					
Conclusão		Concluimos pois, que as atividade de coleta de lixo urbano de forma permanente são consideradas insalubres de grau máximo conforme o anexo 14 da NR - 15, devendo pagar ao colaborador o adicional de 40% do salário mínimo vigente na região. Salientamos que mesmo com a adoção das medidas propostas não isentara a empresa de pagar o adicional de insalubridade para seus colaboradores. Concluimos ainda que, a atividade e considera como especial de acordo com Anexo IV do Decreto 3.048 de 06 maio de 1999.					

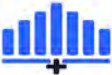
	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		Novembro 2019	
	Cargo: Motorista Escolar		GFIP 00	

Agente	Ruído - NR-15		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB (A)	Nível de Ação	80.00 dB (A)	
Meio de Propagação	Via aérea			
Frequência	Habitual - Permanente			
Classificação do Efeito	Moderado			
Tempo de Exposição	8h			
Data	Medição	Empresa	Técnica Utilizada	
15/10/2019	71.30 dB (A)	CYVAN - Medicina e Segurança do Trabalho	Avaliação Quantitativa - NR-15	
Fonte Geradora	Motor do Veículo			
Aposentadoria Especial	Não			
Insalubridade	Não	Periculosidade	Não	
Efeito	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Orientação	Como a exposição está em níveis aceitáveis a empresa deverá acompanhar a atividade e novas avaliações deverão ser realizadas caso haja alteração no ambiente, mudança no layout dos setores, alterações dos métodos de trabalho ou a alteração de máquinas e equipamentos.			
Medidas Propostas	Conforme diretrizes dadas pela NR-9, medidas de controle somente serão necessárias quando a exposição estiver acima do nível de ação. Assim, nenhuma medida é necessária pois a exposição encontra-se abaixo do nível de ação.			
Medidas Existentes	Nenhuma medida foi evidenciada durante o levantamento de risco.			
Análise Qualitativa	Não aplicável.			
Efeitos Potenciais	Nível de exposição abaixo do nível de ação não apresentando risco a saúde do trabalhador.			
Fundamentação Legal	Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3214/78.			
Observações/Metodologia	Medidor Integrado de Uso Pessoal / Dosimetria NHO-01 da Fundacentro.			
Conclusão	Concluímos que, o nível de pressão sonora detectado encontra-se abaixo do limite de tolerância e do nível de ação conforme estabelecido no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB (A) para uma jornada de 8 horas, não caracterizando portanto atividade insalubre.			



Resumo Geral do Laudo

RESUMO GERAL DO LAUDO

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Funções Com Direito A Insalubridade / Periculosidade E Aposentadoria Especial

SETOR: ALMOXARIFE

FUNÇÃO	% de Insalubridade	% de Periculosidade	Aposentadoria Especial	CÓD. GFIP
Almoxarife	----	----	----	00

SETOR: BIBLIOTECA

FUNÇÃO	% de Insalubridade	% de Periculosidade	Aposentadoria Especial	CÓD. GFIP
Coordenador de Turismo e Cultura	—	----	----	00
Coordenador de Meio Ambiente	—	----	----	00

SETOR: CAMPO DE FUTEBOL – SERVIÇOS GERAIS

FUNÇÃO	% de Insalubridade	% de Periculosidade	Aposentadoria Especial	CÓD. GFIP
Operário	40%	----	25 anos	04

OBSERVAÇÃO:

Insalubridade: As atividades exercidas expostas aos agentes Biológicos durante limpeza de banheiros em locais públicos ou de grande circulação, São Consideradas Insalubres de grau máximo devendo a empresa pagar o adicional de 40% sobre o salário mínimo vigente na região, conforme a súmula 448 do TST.

Aposentadoria Especial: O ruído avaliado através da metodologia da NHO 01 - Fundacentro, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 de 85 dB (A) para uma jornada de 8 horas, enquadrando assim como atividade especial, conforme Anexo IV do Decreto nº3.048 de 6 de Maio de 1999 e Decreto nº 4.882 de 18 de novembro de 2003.

SETOR: CEMITÉRIO

FUNÇÃO	% de Insalubridade	% de Periculosidade	Aposentadoria Especial	CÓD. GFIP
Operário / Coveiro	40%	----	25 Anos	04

OBSERVAÇÃO:

Insalubridade: As atividades exercidas expostas aos Agentes Biológicos: Trabalhos e operações como exumações de corpos, de acordo com o Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3214/78, São Consideradas Insalubres de Grau Máximo, devendo pagar ao trabalhador adicional de 40% do salário mínimo vigente na região.

Aposentadoria Especial: A atividade é caracterizada como especial, conforme o Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.

Para Caracterização ou não do adicional ao risco químico, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o decreto 3.265 De 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos.

SETOR: CONSELHO TUTELAR

FUNÇÃO	% de Insalubridade	% de Periculosidade	Aposentadoria Especial	CÓD. GFIP
Conselheiro Tutelar	—	----	----	00

SETOR: CORREIOS

FUNÇÃO	% de Insalubridade	% de Periculosidade	Aposentadoria Especial	CÓD. GFIP
Serviços Gerais	—	----	----	00

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

SETOR: CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO	% de Insalubridade	% de Periculosidade	Aposentadoria Especial	CÓD. GFIP
Assistente Administrativo Social	—	----	----	00
Assistente Social	—	----	----	00
Auxiliar Administrativo	—	----	----	00
Coordenador do CRAS	—	----	----	00
Gestor de Cadastro Único	—	----	----	00
Orientador Social	—	----	----	00
Psicóloga	—	----	----	00
Operário / Serviços Gerais	40 %	----	----	00

OBSERVAÇÃO:

Insalubridade: As atividades exercidas expostas aos agentes Biológicos durante limpeza de banheiros públicos ou de grande circulação, São Consideradas Insalubres de grau máximo devendo a empresa pagar o adicional de 40% sobre o salário mínimo vigente na região conforme a súmula 448 do TST.

SETOR: EDUCAÇÃO

FUNÇÃO	% de Insalubridade	% de Periculosidade	Aposentadoria Especial	CÓD. GFIP
Assessor Pedagógico	—	----	----	00
Diretor (a) de Educação	—	----	----	00
Nutricionista	—	----	----	00
Professor (a)	—	----	----	00
Professor de Educação Física	—	----	----	00
Secretária Escolar	—	----	----	00
Servente Escolar	40 %	----	25 Anos	04

OBSERVAÇÃO:

Insalubridade: As atividades exercidas expostas aos agentes Biológicos durante limpeza de banheiros público ou de grande circulação, São Consideradas Insalubres de grau máximo devendo a empresa pagar o adicional de 40% sobre o salário mínimo vigente na região, conforme a súmula 448 do TST.

Aposentadoria Especial: O ruído avaliado através da metodologia da NHO 01 - Fundacentro, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, enquadrando assim como atividade especial, conforme Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.

Servente Escolar – Serviços Gerais	40%	----	25 anos	04
---	------------	------	----------------	-----------

OBSERVAÇÃO:

Insalubridade: As atividades exercidas expostas aos agentes Biológicos durante limpeza de banheiros público ou de grande circulação, São Consideradas Insalubres de grau máximo devendo a empresa pagar o adicional de 40% sobre o salário mínimo vigente na região, conforme a súmula 448 do TST.

Aposentadoria Especial: O ruído avaliado através da metodologia da NHO 01 - Fundacentro, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, enquadrando assim como atividade especial, conforme Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.

Supervisor Pedagógico	----	----	----	00
------------------------------	------	------	------	-----------



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

Novembro
2019

SETOR: ETA / Estação de Tratamento de Água

FUNÇÃO	% de Insalubridade	% de Periculosidade	Aposentadoria Especial	CÓD. GFIP
Operário	—	----	----	00

OBSERVAÇÃO:

Para Caracterização ou não do adicional ao risco químico, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o decreto 3.265 De 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos.

SETOR: FARMÁCIA

FUNÇÃO	% de Insalubridade	% de Periculosidade	Aposentadoria Especial	CÓD. GFIP
Atendente de Farmácia	----	----	----	00
Auxiliar Administrativo de Saúde	----	----	----	00
Farmacêutico	----	----	----	00

SETOR: FISIOTERAPIA

FUNÇÃO	% de Insalubridade	% de Periculosidade	Aposentadoria Especial	CÓD. GFIP
Fisioterapeuta	----	----	----	00

SETOR: LAVADOR DE VEÍCULOS - BORRACHARIA

FUNÇÃO	% de Insalubridade	% de Periculosidade	Aposentadoria Especial	CÓD. GFIP
Lavador de Veículos	40%	----	25 Anos	04

OBSERVAÇÃO:

Insalubridade: As atividades exercidas exposta a Hidrocarbonetos durante a manipulação de óleos minerais, São consideradas insalubres de grau máximo, devendo a empresa pagar o adicional de 40% do salário mínimo vigente na região conforme o Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3214/78.

Aposentadoria Especial: A atividade com manuseio de óleos minerais e considerada como atividade especial pelo decreto 3.048 de 6 de maio de 1999.

Para Caracterização ou não do adicional ao risco químico, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o decreto 3.265 De 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos.

SETOR: MUSICA

FUNÇÃO	% de Insalubridade	% de Periculosidade	Aposentadoria Especial	CÓD. GFIP
Instrutor de Instrumentos Musicais	----	----	----	00

SETOR: OBRAS

FUNÇÃO	% de Insalubridade	% de Periculosidade	Aposentadoria Especial	CÓD. GFIP
Carpinteiro	20 %	----	25 Anos	04

OBSERVAÇÃO:

Insalubridade: O nível de pressão sonora detectado, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) por 8 horas de permanência, caracterizando assim, atividade insalubre de grau médio, devendo a empresa pagar adicional de 20% sobre o salário mínimo vigente na região.

Aposentadoria Especial: O ruído avaliado através da metodologia da NHO 01 - Fundacentro, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, enquadrando assim como atividade especial, conforme Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.



	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Coordenador de Obras Públicas	----	----	----	00
Operário / Calceteiro	40 %	----	25 Anos	04
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: Informamos que, após inspeção em área foi evidenciado a participação dos operários em atividades de manutenção em esgotos da cidade, sendo por este motivo considerado o enquadramento da atividade como insalubre de grau máximo por se enquadrar no anexo 14 da NR-15. Aposentadoria Especial: As atividades exercidas expostas aos Agentes Biológicos durante trabalho ou operações em fossas, tanques de esgotos e galerias e considerada como atividade especial, pois enquadra-se no rol de atividades especiais do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999. Para Caracterização ou não do adicional ao risco químico, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o decreto 3.265 De 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos.				
Operário / Servente de Pedreiro	20 %	----	25 Anos	04
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: O nível de pressão sonora detectado, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) por 8 horas de permanência, caracterizando assim, atividade insalubre de grau médio, devendo a empresa pagar adicional de 20% sobre o salário mínimo vigente na região. Aposentadoria Especial: O ruído avaliado através da metodologia da NHO 01 - Fundacentro, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, enquadrando assim como atividade especial, conforme Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999. Para Caracterização ou não do adicional ao risco químico, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o decreto 3.265 De 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos.				
Pedreiro	20 %	----	25 Anos	04
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: O nível de pressão sonora detectado, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) por 8 horas de permanência, caracterizando assim, atividade insalubre de grau médio, devendo a empresa pagar adicional de 20% sobre o salário mínimo vigente na região. Aposentadoria Especial: O ruído avaliado através da metodologia da NHO 01 - Fundacentro, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, enquadrando assim como atividade especial, conforme Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999. Para Caracterização ou não do adicional ao risco químico, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o decreto 3.265 De 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos.				
Pintor	40%	----	25 Anos	04
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: As atividades exercidas exposta ao agente químico Hidrocarbonetos Aromáticos, durante as atividades de pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, São consideradas insalubres de grau máximo, devendo o empregador pagar o adicional de 40% do salário mínimo vigente na região conforme o Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3214/78. Aposentadoria Especial: O ruído avaliado através da metodologia da NHO 01 - Fundacentro, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, enquadrando assim como atividade especial, conforme Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999. Para Caracterização ou não do adicional ao risco químico, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o decreto 3.265 De 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos.				

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

SETOR: POSTO DE SAÚDE / PSF				
FUNÇÃO	% de Insalubridade	% de Periculosidade	Aposentadoria Especial	CÓD. GFIP
Agente Comunitário de Saúde	----	----	----	00
Agente de Combates a Endemias	----	----	----	00
Assessor de Saúde	----	----	----	00
Assistente Epidemiológico	----	----	----	00
Auxiliar de Consultório Odontológico	20 %	----	25 Anos	04
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: As atividades em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, são consideradas insalubres conforme Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, onde a empresa deverá pagar o adicional de 20% sobre o salário atual da região. Aposentadoria Especial: A atividade e operações com manuseio de objetos não previamente esterilizado e considerada como atividade especial, pois enquadra-se no rol de atividades especiais do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999.				
Auxiliar de Saúde	20 %	----	25 Anos	04
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: As atividades em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, são consideradas insalubres conforme Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, onde a empresa deverá pagar o adicional de 20% sobre o salário atual da região. Aposentadoria Especial: Trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados e considerada como atividade especial, por enquadrar-se no rol de atividades especiais do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999.				
Cirurgiã (o) Dentista	20 %	----	25 Anos	04
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: As atividades em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, são consideradas insalubres conforme Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, onde a empresa deverá pagar o adicional de 20% sobre o salário atual da região. Aposentadoria Especial: Trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados e considerada como atividade especial, por enquadrar-se no rol de atividades especiais do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999.				
Enfermeiro (a) Padrão	20 %	----	25 Anos	04
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: As atividades em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, são consideradas insalubres conforme Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, onde a empresa deverá pagar o adicional de 20% sobre o salário atual da região. Aposentadoria Especial: Trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados e considerada como atividade especial, por enquadrar-se no rol de atividades especiais do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999.				
Gestor de Saúde	----	----	----	00
Médico (a) Clínico Geral	20 %	----	25 Anos	04
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: As atividades em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, são consideradas insalubres conforme Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, onde a empresa deverá pagar o adicional de 20% sobre o salário atual da região. Aposentadoria Especial: Trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados e considerada como atividade especial, por enquadrar-se no rol de atividades especiais do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999.				

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Medico (a) Pediatra	20 %	----	25 Anos	04
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: As atividades em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, são consideradas insalubres conforme Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, onde a empresa deverá pagar o adicional de 20% sobre o salário atual da região. Aposentadoria Especial: Trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados e considerada como atividade especial, por enquadrar-se no rol de atividades especiais do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999.				
Médico (a) Ginecologista	20 %	----	25 Anos	04
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: As atividades em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, são consideradas insalubres conforme Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, onde a empresa deverá pagar o adicional de 20% sobre o salário atual da região. Aposentadoria Especial: Trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados e considerada como atividade especial, por enquadrar-se no rol de atividades especiais do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999.				
Médico (a) do PSF	20 %	----	25 Anos	04
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: As atividades em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, são consideradas insalubres conforme Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, onde a empresa deverá pagar o adicional de 20% sobre o salário atual da região. Aposentadoria Especial: Trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados e considerada como atividade especial, por enquadrar-se no rol de atividades especiais do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999.				
Técnico (a) de Enfermagem	20 %	----	25 Anos	04
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: As atividades em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, são consideradas insalubres conforme Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, onde a empresa deverá pagar o adicional de 20% sobre o salário atual da região. Aposentadoria Especial: Trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados e considerada como atividade especial, por enquadrar-se no rol de atividades especiais do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999.				
Técnico (a) de Higiene Dental	20 %	----	----	00
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: As atividades em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, são consideradas insalubres conforme Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, onde a empresa deverá pagar o adicional de 20% sobre o salário atual da região. Aposentadoria Especial: A atividade e operações com manuseio de objetos não previamente esterilizado e considerada como atividade especial, pois enquadra-se no rol de atividades especiais do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999.				
Operário / Serviços Gerais	40 %	----	----	00
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: As atividades exercidas expostas aos agentes Biológicos durante limpeza de banheiros em locais públicos ou de grande circulação, São Consideradas Insalubres de grau máximo devendo a empresa pagar o adicional de 40% sobre o salário mínimo vigente na região, conforme a súmula 448 do TST.				
Veterinário (a)	----	----	----	00

SETOR: PRÉDIO DA PREFEITURA				
FUNÇÃO	% de Insalubridade	% de Periculosidade	Aposentadoria Especial	CÓD. GFIP
Assessor Jurídico Administrativo	----	----	----	00
Assistente Administrativo	----	----	----	00
Chefe de Tributações	----	----	----	00



	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Coordenador de Compras	----	----	----	00
Coordenador de Licitações	----	----	----	00
Coordenador Pessoal	----	----	----	00
Coordenador de Tesouraria	----	----	----	00
Coordenador de Transporte	----	----	----	00
Diretor de Contabilidade	----	----	----	00
Encarregado do SIAT	----	----	----	00
Procurador Jurídico	----	----	----	00
Secretário (a) do Gabinete	----	----	----	00
Técnico de Contabilidade	----	----	----	00

SETOR: SEGURANÇA PATRIMONIAL				
FUNÇÃO	% de Insalubridade	% de Periculosidade	Aposentadoria Especial	CÓD. GFIP
Operário / Guarda Diurno	---	----	---	00
Operário / Guarda Noturno	---	----	---	00
SETOR: SERVIÇOS GERAIS PREFEITURA				
FUNÇÃO	% de Insalubridade	% de Periculosidade	Aposentadoria Especial	CÓD. GFIP
Bombeiro Civil Hidráulico	40 %	----	25 Anos	04
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: Trabalho ou operações, em contato permanente com esgotos (galerias e tanques); é considerada como insalubre, devido enquadrar-se no Anexo 14 da NR-15 da portaria 3214/78. Aposentadoria Especial: Trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto são consideradas como atividades especial por enquadrar-se no anexo IV do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999.				
Eletricista	----	30 %	----	00
Operador de Máquinas Pesadas	20 %	----	25 Anos	04
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: As atividades de coleta de lixo urbano são consideradas insalubres de grau máximo conforme o anexo 14 da NR - 15, devendo pagar ao colaborador o adicional de 40% do salário mínimo vigente na região. Aposentadoria Especial: O ruído avaliado através da metodologia da NHO 01 - Fundacentro, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, enquadrando assim como atividade especial, conforme Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.				
Operário / Capina de Guias e Ruas	40 %	----	25 Anos	04
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: Informamos que, após inspeção em área foi evidenciado a participação dos operários em atividades de manutenção em esgotos da cidade. Sendo por este motivo considerado o enquadramento da atividade como insalubre de grau máximo por se enquadrar no anexo 14 da NR-15. Aposentadoria Especial: Trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto são consideradas como atividades especial por enquadrar-se no anexo IV do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999.				

	LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho MUNICÍPIO DE POUSO ALTO	Novembro 2019
---	---	--------------------------------

Operário / Coleta de Lixo	40 %	----	25 Anos	04
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: As atividades de coleta de lixo urbano são consideradas insalubres de grau máximo conforme o anexo 14 da NR - 15, devendo pagar ao colaborador o adicional de 40% do salário mínimo vigente na região. Aposentadoria Especial: Trabalhos como coleta e industrialização de lixo, são consideradas como atividades especiais por enquadrar-se no anexo IV do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999.				
Operário / Jardineiro	---	----	----	00
Operário / Limpeza de Estradas	20 %	----	25 Anos	04
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: O nível de pressão sonora detectado, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) por 8 horas de permanência, caracterizando assim, atividade insalubre de grau médio, devendo a empresa pagar adicional de 20% sobre o salário mínimo vigente na região. Aposentadoria Especial: O ruído avaliado através da metodologia da NHO 01 - Fundacentro, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, enquadrando assim como atividade especial, conforme Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999. Para Caracterização ou não do adicional ao risco químico, a empresa deverá realizar a avaliação quantitativa do agente, uma vez que o decreto 3.265 De 1999 determina que o que dá o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos.				
Operário / Limpeza de Rios	40 %	----	25 Anos	04
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: Informamos que, após inspeção em área foi evidenciado a participação dos operários em atividades de manutenção em esgotos da cidade. Sendo por este motivo considerado o enquadramento da atividade como insalubre de grau máximo por se enquadrar no anexo 14 da NR-15. Aposentadoria Especial: Trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto são consideradas como atividades especial por enquadrar-se no anexo IV do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999.				
Operário / Poda e Corte de Árvores	20 %	----	25 Anos	04
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: O nível de pressão sonora detectado, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1da NR-15 da Portaria 3.214/78, para máxima exposição diária permissível de 85 dB(A) por 8 horas de permanência, caracterizando assim, atividade insalubre de grau médio, devendo a empresa pagar adicional de 20% sobre o salário mínimo vigente na região. Aposentadoria Especial: O ruído avaliado através da metodologia da NHO 01 - Fundacentro, encontra-se acima do limite de tolerância estabelecido pelo Anexo 1 da NR-15 de 85 dB(A) para uma jornada de 8 horas, enquadrando assim como atividade especial, conforme Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 6 de Maio de 1999.				
Operário / Serviços Gerais	40 %	----	---	00
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: As atividades exercidas expostas aos agentes Biológicos durante limpeza de banheiros em locais públicos ou de grande circulação, São Consideradas Insalubres de grau máximo devendo a empresa pagar o adicional de 40% sobre o salário mínimo vigente na região, conforme a súmula 448 do TST.				
Operário / Varredor	40 %	----	25 Anos	04
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: As atividades de coleta de lixo urbano são consideradas insalubres de grau máximo conforme o anexo 14 da NR - 15, devendo pagar ao colaborador o adicional de 40% do salário mínimo vigente na região. Aposentadoria Especial: Trabalhos como coleta e industrialização de lixo, são consideradas como atividades especiais por enquadrar-se no anexo IV do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999.				



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

Novembro
2019

SETOR: TRANSPORTE

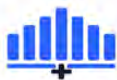
FUNÇÃO	% de Insalubridade	% de Periculosidade	Aposentadoria Especial	CÓD. GFIP
Motorista da Saúde	---	----	----	00
Motorista de Caminhão de Lixo	40 %	----	25 Anos	04
OBSERVAÇÃO: Insalubridade: As atividades de coleta de lixo urbano são consideradas insalubres de grau máximo conforme o anexo 14 da NR - 15, devendo pagar ao colaborador o adicional de 40% do salário mínimo vigente na região. Aposentadoria Especial: Trabalhos como coleta e industrialização de lixo, são consideradas como atividades especiais por enquadrar-se no anexo IV do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999.				
Motorista Escolar	---	----	----	00

Bruno de Brito Novaes Santos
Responsável pelo LTCAT
CREA SP/MG: 5069103591
Especialidade: Engenheiro de Segurança do Trabalho



Anexos

ANEXOS



LTCAT
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

Novembro
2019



UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA

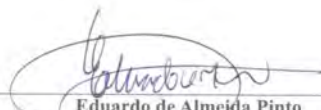
CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, certifica que **BRUNO DE BRITO NOVAES SANTOS**, nascido(a) em 16/03/1985, concluiu com aproveitamento o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* intitulado **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, com carga horária de **660 horas**, realizado no âmbito da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, estando autorizado(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001 e Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015.


Maria Isabel Mendes de Almeida

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa


Eduardo de Almeida Pinto

Coordenador Executivo

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-SP
Registro Crea Nº
5069103591

Nome
BRUNO DE BRITO NOVAES SANTOS

Data do Registro no Crea-SP
05/07/2013

Título Profissional
**ENGENHEIRO ELETRICISTA
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Registro Nacional
2612202130
Data de Emissão
10/09/2016

Presidente do Crea-SP

Valer como Documento de Identidade em todo o território nacional e sem Fê Publica, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 8266 de 07/05/75.

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Crea de Registro
CREA- SP

Nome
BRUNO DE BRITO NOVAES SANTOS

Filiação
**ANTONIO NOVAES DOS SANTOS
ELINE PUCCINI DE BRITO NOVAES SANTOS**

Nascimento CPF Doc. de Identidade
16/03/1985 335.117.068-82 42.495.320-1 SSP SP

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
CRUZEIRO SP

Tipo Sang. Título de Eleitor
303818480141

PIS/PASEP

Secretaria do Profissional